

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 22

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.830, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.830 — DE 23 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 30:510\$700, para o pagamento devido á Companhia Norte Mineira em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.832, de 9 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 30:510\$700, para pagamento á Companhia Norte Mineira em virtude de carta precatória expedida pelo juizo federal da 2ª vara deste Districto em 22 de agosto de 1907.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente, foi reformado, com o soldo por inteiro, o cabo da Força Policial Basílio de Oliveira Frazão.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de commissarios da armada, por antiguidade, a 2º tenente commissario o sub-commissario José Norberto de Castro Moraes;

No corpo da armada, ao posto de 2º tenente o guarda-marinha Rhadamanto do Campo y Amoado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 13 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade e das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos procuradores Jules Giraud, Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.227, Pedro Rutkowski, polaco da Russia, mecanico e domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, para «um separador de arroz, aperfeiçoado, denominado Separador Polak»;

N. 5.238, Luiz Heyn, allemão, funileiro e domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um systema aperfeiçoado de reflectores»;

N. 5.223, Casemiro Lima, portuguez, industrial e domiciliado nesta Capital, para «um systema de collarinho aperfeiçoado»;

N. 5.230, Paulo Zsigmondy, hungaro, negociante e domiciliado nesta Capital, para «um systema aperfeiçoado de illuminar electricamente quadros, taboetas ou qualquer superficie plana ou não»;

N. 6.231, Vickers Sons & Maxim Limited, sociedade britannica, industrial e estabelecida em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em armas de fogo automaticas»;

N. 5.232, Jorge Sinclair Gilchrist, argentino, negociante e domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos em rollas metallicas para garrafas, frascos, etc.»;

N. 5.233, Joseph Bruyère, francez, professor de mathematica e de desenho, domiciliado em Lyon, França, para «uma nova machina escavadora para soalhos»;

N. 5.234, Willard Oliver Felt, norte-americano, industrial e domiciliado em New York, Estados Unidos da America do Norte, para «um processo aperfeiçoado de compressão do ar e machina para esse fim»;

N. 5.235, Sidney Herbert Knight e Charles Davis Lightband, o primeiro negociante e domiciliado em Hastings e o segundo viajante commercial e domiciliado em Wellington, Nova Zelandia, ambos subditos britannicos, para «aperfeiçoamentos na fabricação do couro»;

N. 5.233, Hans Schaefer, allemão, engenheiro, domiciliado em Bruxellas, Belgica, para «um novo processo de fabricação dos phosphoros».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 21 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre as baixas do 2º sargento Raphael de Macedo Costa, cabo de esquadrã Americo Garcia do Assis e soldados José Vieira da Trindade e Octavio Teixeira de Barros, o primeiro, indomtinando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe, o ultimo, visto que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento, os demais, de accordo com a acta da inspecção de saude a que foram submettidos.

Requerimentos despachados

João Ferreira do Nascimento, cabo de esquadra da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Antonio Borges dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 22

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre as exclusões do soldado Alcindo Lopes dos Santos, visto ser de menor idade e ter verificado praça sem o consentimento necessario, e dos voluntarios Manoel Carlos, Antonio da Costa, Nilo de Souza Peregrino, Odorico Brasileiro e Silva, Francisco Vieira da Silva e Fructuoso Valentim de Souza.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, ao soldado da Força Policial Luiz Machado de Medeiros, para tratar de sua saúde;

De 30 dias, ao 2º sargento Manoel Marinho Ribeiro e soldado Antonio de Souza Gomes, este para tratar de negocios de seu interesse na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e aquelle para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Prorogaram-se as seguintes licenças:

Por 30 dias, ao cabo de esquadra da Força Policial Manoel Fernandes de Souza, para tratamento de saúde;

Por 60 dias, ao cabo de esquadra da referida corporação Appolinario Gomes da Silva, para o mesmo fim.

—Remetteram-se para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo dous decretos de 9 deste mez, nomeando o 1º supplente do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Atibaia e Paraatyba;

Ao da secção de Pernambuco o que nomeou José Benigno do Amaral para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Iguaçu;

Ao da secção de Minas Geraes tres decretos da mesma data, nomeando supplentes do juiz substituto federal e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Mar de Hespanha e Silvestre Ferraz;

Ao da secção do Rio Grande do Sul, seis decretos tambem da mesma data, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica nos municipios da Estrella, Lagôa Vermelha e São Leopoldo.

Requerimentos despachados

Recurso interposto pela Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. — Vista ás partes por cinco dias.

Izidro Estevam da Luz, alferes reformado da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Polycarpo Pacheco da Silva e Eduardo Soares Braca, 2º sargentos; Manoel José da Silva Segundo e Manoel Pedro do Nascimento, soldados; todos da Força Policial do Districto Federal. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Alcides de Oliveira Cardoso e Servando José Ferreira, cabos de esquadra; Thomaz Gomes de Almeida, João Costa Evangelista, Manoel Adriano de Mello e Lourenço Justiniano de Paiva, todos da Força Policial. — Indeferido.

Dia 23

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao capitão João José Bitencourt, alferes Carlos José de Almeida e do quatro mezes, ao alferes José Ignacio de Mello Rollemberg, este, da guarda nacional do Estado de S. Paulo e aquelles, da mesma milicia, nesta Capital, para tratar de sua saúde onde convier, ao segundo e para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier aos demais;

De seis mezes, ao capitão Americo, conrado Catão e ao alferes José Marques Vianna, ambos da guarda nacional nesta Capital, para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

—Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 2º, n.3 do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do anno passado, e de accordo com os arts. 1º, n. III, e 9º, § 1º, das instruções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, os estrangeiros Ernesto Elia, Giuseppe Santaniello e Ferdinando Miano. —Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de S. Paulo.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia o processo instaurado contra o soldado da força policial Octacilio Alberto Masionave de Oliveira.

Dia 24

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Louzã, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario, a que se procede por obito de João Henriques Baptista.

—Remetteu-se ao juiz do districto do Alto Purús, no territorio do Acre, para os fins convenientes, a portaria, nomeado o major Gennaro de Castro para servir interinamente o 1º officio de tabellião do publico, judicial e notas do mesmo districto, durante o impedimento do respectivo funcionario Octavio Muniz de Souza, a quem foi concedido um anno de licença.

Expediente de 21 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que expoz no officio n. 10, de 17 do corrente, a recorrer aos auxiliares de ensino para, a recorrer aos auxiliares de ensino para, a titulo gratuito, coadjuvarem os professores nos trabalhos de exames dos annos mais numerosos, que começarão desde já, observado, porém, o disposto no art. 58, *in fine*, do regulamento vigente.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 213, de 28 de dezembro ultimo, que ao substituto Dr. Otto de Alencar e Silva competem, pela propria folha de pagamento, as importancias que forem descontadas ao lente de mecanica applicada no impedimento do qual serve o dito substituto, devendo aquella directoria providenciar sobre o abono de tales importancias;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Espirito Santo, em resposta ao telegramma de 14 do corrente, que não deve prorogar o prazo para as inscrições aos exames que somente se realizarão si houver annuência do governador, á vista do disposto no art. 1º das instruções de 1901;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, á vista do pedido constante do officio n. 21, de 14 do corrente, haver este ministerio resolvido que o alienista das Colonias de Alienados Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto, tenha exercicio nesse estabelecimento durante dous mezes, para auxiliar os trabalhos de assistencia aos doentes.

—Solicitou-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, remettendo-lhe a portaria de 20 do corrente que nomeou o Dr. Armando da Cruz Barbullo para o lugar de commissario fiscal dos exames preparatorios naquello Estado, dê ou mande dar passe aos nomeados.

Ao Ministerio da Fazenda:

A expedição de ordens afim de ser paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes ao Dr. Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas, a importancia correspondente ao acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, que lhe foi concedido pelo decreto de 24 de novembro de 1902;

A expedição de ordens afim de ser autorizada a Collectoria Federal em Agua-Virtuosas de Lambary, Estado de Minas Geraes, a pagar, por conta do deposito que, de accordo com o art. 336, paragrapho unico, do Código de Ensino, é obrigado a fazer o director do Collegio Brazil, a gratificação que compete a Orestes Mello, como delegado fiscal do Governo da União junto ao dito collegio, no segundo semestre do anno findo; bem assim, a receber os depositos vindouros, para os mesmos fins. —Deu-se conhecimento a Orestes Mello;

A expedição de ordens afim de ser despachada pela Alfandega desta Capital, livre de direitos e de todas as taxas; uma caixa contendo um aparelho destinado á Escola de Minas.

—Para o transporte da mesma caixa pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até Ouro Preto, solicitaram-se providencias ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Nestor Foscolo.—O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 59 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 22

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Antonio da Cunha Brochado e João Soares Corrêa, residentes o primeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e o segundo, nesta cidade.

—Accusou-se recebido o officio-circular do governador do Estado do Amazonas, de 30 dezembro ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que leu perante o Congresso dos representantes desse Estado, por occasião da abertura da sessão extraordinaria, em 28 do do referido mez.

Expediente de 22 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 491\$300, fornecimentos feitos á Repartição da Policia nos mezes de outubro e dezembro ultimos;

De 16:082\$432, alugueis dos predios occupados nos mezes de agosto, outubro e dezembro ultimos, pela secretaria da policia;

guarda civil, gabinete medico-legal, delegacias districtaes e postos policiaes, corpo de investigação e segurança publica e policia maritima;

De 11:101\$203, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em dezembro findo;

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda concessão do adiantamento de 6:955\$ ao agente-theureiro da Escola Polytechnica, para occorrer ás despezas com exercicios praticos da mesma escola.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado com D. Brazília Ferraz, para arrendamento do predio destinado ao funcionamento da delegacia e da estação do 6º districto policial.

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:000\$, premio concedido ao candidato classificado em 2º lugar no concurso para o monumento ao Almirante Barroso;

De 2:119\$23, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo;

De 238\$700, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despezas miudas por elle pagas em dezembro ultimo;

De 17:28\$200, fornecimentos feitos á Repartição da Policia nos mezes de janeiro a junho e no de dezembro do anno proximo findo;

Expediente de 24 de janeiro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade e Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas registrados dos medicos Drs. Carlos de Moraes Costa, Camillo Bicalho, Silvio Capanema de Souza e José Alves Valença e do cirurgião dentista Alvaro Morisson de Oliveira;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas relacionadas em duplicata, na importancia de 2:474\$225, provenientes do fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, durante o mez de dezembro do anno proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1903

Adelaide da Cunha Tinoco (1º districto). — O predio pode ser habitado, sendo concedidos 90 dias para o cumprimento total da intimação.

Maria Mariani (1º districto). — Serão concedidos 90 dias, ficando adiada a impermeabilização.

Joaquim Souza Magalhães (1º districto). — Queira juntar a segunda via da planta.

Joaquina Azambuja M. Sarmento (2º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Olympio Oscar de V. Valladão (4º districto). — Queira provar o que allega.

Fontes Fernandes (4º districto). — Não pode ser attendido.

José Pereira L. Junior (4º districto). — Não pode ser attendido.

Bacharel David Rego Junior (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Pinto, da F. Santos (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Pinto de Magalhães (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

D. Lucio de Oliveira (8º districto). — Deferido.

João Lourenço Alves Gaio (8º districto). — Será relevada a multa.

João Luiz Alves. — Deferido.

João Luiz Alves Deferido.

Manoel Gomes Pereira. — Não pode ser attendido.

Leopoldo Noronha. — Deferido, devendo declarar nos rotulos quanto cada colher de sopa contem de ioduro de potassio.

Antonio José Ferreira. — Deferido.

Antonio José Ferreira. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICITO FEDERAL

Por acto de 25 do corrente foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito, ao delegado do 24º districto policial Dr. Marcilio Teixeira de Lacerda.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde lhe convier:

De quatro mezes ao collecter federal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, Liberto Medeiros, em prorrogação;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao do almoxarife da Casa da Moeda, Raul de Avellar e Almeida;

De tres mezes, em prorrogação ao agente fiscal da descarga do sal em Paranaguá, Guilherme Tell Coelho Cintra;

De 90 dias, com dois terços da respectiva diaria, nos termos do art. 14, n. 8 do regulamento anexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, ao chefe da turma de jornalheiros da Imprensa Nacional, Manoel Francisco da Trindade;

De tres mezes, com a metade da diaria, ao operario da mesma repartição Raul da Silva Lisboa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Octaviano de Moura Andrade e outros, negociantes estabelecidos em Taubaté, São Paulo, pedindo providencias no sentido de ser transportada para esta Capital a importancia de 18:863\$, que possuem em moedas de cobre do antigo cunho, afim de serem sujeitas ao troco por moedas do novo cunho. — Sellado, voltem.

D. Elvira Gomes Ferreira, viuva e inventariante dos bens de seu fallecido marido, José Gomes Pereira, pedindo pagamento de contas no total de 450\$. — O precatório não pode ser cumprido pelas razões constantes dos pareceres.

Processo de habilitação de montepio e meio soldo de D. Maria Dinorah Vieira Baeta Neves, viuva do 1º tenente da armada Oscar Guadalupe Baeta Neves. — Prove si o official fallecido contribuiu para o montepio no posto de 1º tenente por mais de 13 mezes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1908

Sr. Dr. Pedro Fancelino Guimarães Filho, juiz de direito, presidente do 1º Tribunal do Jury:

N. 10—Em solução ao vosso officio de 13 do corrente, solicitando o comparecimento a esse tribunal, no dia 6 de fevereiro proximo futuro, do official interino da Directoria do Contencioso, bacharel Renato Gomes Flores, para servir como jurado na sessão sob a vossa presidencia, rogo vos dignéis dispensar o do comparecimento a esse tribunal, á vista do parecer, junto por copia, do director daquela secção do Thesouro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 7—Inclusas vos envio, para os fins convenientes, as tabellas de distribuição de creditos ás diversas repartições do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio.

N. 8—Junto vos envio o decreto n. 6.830, de 23 de janeiro corrente, abrindo a este Ministerio o credito extraordinario de 30:510\$700, para o pagamento devido á Companhia Norte Mineira em virtude de sentença judiciaria.

N. 9—De posse do officio n. 2, de 2 do corrente, em que communicas haver esse tribunal reduzido a 100\$ o quantitativo destinado a funeral ou luto que compete a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, viuva do desembargador bacharel Zacharias do Rego Monteiro, por não haver o contribuinte pago em tempo opportuno as respectivas joias, peço a reconsideração da decisão, pelos fundamentos dos pareceres prestados no respectivo processo, que incluso vos remetto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao de 24 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 59—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 84, de 23 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o n. VII, alinea 9, do art. 2º da lei n. 1.827 de 34 de dezembro do anno proximo passado, de duas caixas com a marca «A Prefeitura do Rio de Janeiro—Brazil», contendo material impresso, embarcadas em New-York no vapor inglez *Byron*, material esse que vai ser utilizado nas repartições municipaes.

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 67 de 23 do corrente, resolveu, por acto de 24 subsequente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a vigente lei orçamentaria da receita, de cinco caixas vindas no vapor *Byron*, com a marca—P.D.F. Rio—contendo accesorios para automoveis.

N. 61—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram as Camaras Municipaes de Cataguazes e Leopoldina, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 6, de 21 do mez corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao serviço de instalação hydro-electrica das referidas cidades.

Dia 25 de janeiro de 1908

—Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro :

N. 62—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 7, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, constante dos inclusos documentos, vindo de Hamburgo pelo vapor *Cap Verde*, contendo instrumentos destinados ao serviço da Inspectoria Geral de Illuminação.

N. 63—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1, de 8 de corrente, resolveu, por acto de 17 de corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do disposto no § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 19 volumes, contendo uma locomotiva, e 38 ditos, marca E. F. C. B., contendo duas locomotivas, vindas de New York pelo vapor *Spartan Prince*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 64—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 11, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17 deste mesmo mez autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, vindos de New York pelo paquete *Rio de Janeiro*, contendo a mobilia que serviu para a installação, nos Estados Unidos da America do Norte, da commissão encarregada de adquirir alli o material necessario para a montagem de uma fabrica de polvora sem fumaça.

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram Gomes Nogueira & Comp., a petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 4, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 18 deste mesmo mez, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 7, n. 6, da vigente lei organica da receita, 31 caixas, marcas G. N. & C., ns. 21 e 51, contendo folhas de Flandres estampadas, constantes da inclusa relação, vindas de Hamburgo pelo vapor *Cap Verde*, e importadas pelos requerentes com destino á fabrica de doces que possuem na Capital do referido Estado.

—Sr. Dr. Lourenço Ferreira da Silva Leal, director e proprietario da Casa de Saúde Dr. Leal.

N. 7—Não tendo o estabelecimento de que sois director e proprietario recolhido a este Thesouro a quota de 1:200\$, arbitrada para pagamento, no exercicio de 1907, da gratificação de que trata o art. 176, paragraho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, communico-vos, para o vosso conhecimento a fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justica, n. 2.656, de 24 de dezembro ultimo, ficas intimado a recolher ao mesmo thesouro a quantia acima referida, no prazo de oito dias, sob pena de ser ella cobrada executivamente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 9, de 9 tambem do corrente, attinente á fiança no valor de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Vianna dos Santos, em reforço da

que anteriormente offerecera, na importancia de 900\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecto: federal em Sertãozinho, naquella Estação.

N. 35—Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 682, de 6 de novembro ultimo, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o processo relativo á divida de exercicios findos, de que é credora D. Constança do Rego Dantas, acompanhado das informações prestadas pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, em officio n. 226, de 26 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 9—Em resposta ao vosso officio n. 193, de 7 do mez proximo findo, communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu aprovar o concurso para empregos de 2ª entrancia realizado nessa delegacia em outubro ultimo, ficando, porém, os candidatos classificados da seguinte forma : em 1º lugar, Manoel Madruga ; em 2º, Argemiro Augusto de Araujo Jorge ; em 3º, João Leite Ribeiro, Alvaro Cesar de Berredo, Rubem Raposo Nina e Arthur Henrique Magalhães de Almeida ; em 4º, José Gonçalves de Albuquerque Filho, José Venancio de São Thiago ; em 5º, Francisco Rollenberg Netto e João Carlos Lobo da Silva.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 18—Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente mez, resolveu não poder ser aprovado o concurso para empregos de 2ª entrancia realizado nessa delegacia em novembro ultimo, sob a presidencia do 1º escriptuario Amaro Climaco de Gouvêa, servindo de contador, porque no exame de legislação de fazenda não foi observado o estabelecido na ordem de 2 de setembro de 1890, além de verificar-se dos respectivos papeis, enviados com o vosso officio n. 262, de 21 de dezembro proximo findo, que ao serviço concernente a esse concurso não foram dispensados o cuidado e rigor indispensaveis.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 29—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o telegramma do governador do Estado do Rio Grande do Norte, recommendo-vos providencias no sentido de ser transferida para a Mesa do Rendas de Areia Branca, naquella Estado, a isenção de direitos concedida pela ordem desta directoria n. 63, expellida a essa delegacia em 8 de novembro ultimo; bem assim para que seja reembarcado o material ali entrado com destino á commissão de açudes e irrigação.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso :

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 12, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17 deste mesmo mez, autorizar a Alfândega de Corumbá a permitir o despacho, livre de direitos, pelo porto Murtinho, de 330 telhas de zinco e 156 metros do mesmo metal, vindos de Montevideo, no vapor *Campos* e destinados ao quartel do 7º regimento de cavallaria.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 21—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 7 deste mesmo mez e referente ao requerimento em que a Camara Municipal de Curvello, nesse Estado, pede isenção de direitos para o material electrico que pretende importar com destino á illuminação daquella cidade, afim de que, conforme determina o art. 432, 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, essa delegacia

exija a apresentação de novas relações, em que o material de que se trata venha convenientemente especificado.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 13—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a *Compagnie Française des Cables Telegraphiques*, na petição transmittida com o vosso officio n. 118, de 17 de agosto do anno passado, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, para o fim de ser dada baixa no termo de responsabilidade assignado pela requerente em virtude do telegramma desta directoria, de 20 de junho do mesmo anno.

N. 14—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu aprovar o acto, do que deu conta o inspector da Alfândega desse Estado em telegramma de 14 de dezembro do anno proximo findo e pelo qual mandou encher com mercadorias as ultimas dependencias da repartição a seu cargo, sendo forçado a abandonar o grande armazem interno n. 1, porque o madeiramento superior ameaça desabar.

Outrosim, vos communico, de accordo com o mesmo despacho, que podeis mandar orçar as obras que se fazem necessarias ao mencionado armazem.

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 412, de 10 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que a descarga do material destinado ao serviço da *Companhia Port of Pará* seja feita mediante rigorosa fiscalização da Alfândega, na ponte e installações da mesma companhia construidas em Val-de-Cães, nessa Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24.

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a *Compagnie Française des Cables Télégraphiques*, na petição transmittida com o vosso officio n. 121, de 19 de agosto do anno proximo passado, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula IX do decreto n. 216 A, de 22 de fevereiro de 1890, do material constante da inclusa relação, já despachado na Alfândega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, que deverá ser cancellada.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 29—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, para que informeis a respeito, o incluso requerimento em que Fernando Pereira da Silva pede providencias no sentido de serem tomadas por essa delegacia as contas do thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Joaquim Tiburcio do Rego Barros, de quem é fiador.

N. 30—Transmittido-vos o incluso requerimento, em que o Dr. Domingos Martins Pereira Monteiro pede pagamento dos juros de apolices ao portador, do emprestimo de 1903, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, presteis informações a respeito, depois de cobrado o sello devido pelo mesmo requerimento.

—Sr. collecto: das rendas federaes no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro :

N. 4—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 18 de janeiro, incluso vos remetto em original o requerimento em que Manoel Gonçalves da Hora apresenta denuncia pelo facto de ter o agente fiscal dos impostos de consumo Hypolito Leão de Azevedo dei-

xado de apresentar nessa collectoria o auto de infração que lavrou contra o negociante José Thomaz da Silva Coelho, estabelecido na estação de Urubity.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 7—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, deferido o requerimento em que Claudiano Claudio Carneiro da Cunha pediu prorrogação, por 15 dias, do prazo dentro do qual deverá assumir o exercício do cargo de 2º escripturário da Alfândega de S. Francisco, para o qual foi nomeado por decreto de 14 de novembro ultimo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 42 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, o incluso processo referente a denuncia apresentada por D. Fortunata Patituci, residente em Rio Claro, nesse Estado, sobre irregularidades commettidas pelo collector federal e agente fiscal dos impostos de consumo naquella cidade, afim de que providencias no sentido de ser cobrado o sello da justificação constante do mesmo processo e syndiqueis do facto de que trata a referida denuncia.

Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão DE 18 DE JANEIRO DE 1908

Aos 18 dias do mez de janeiro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Morretsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 11 de janeiro, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Recurso de Wilson Sons & Comp., encaminhado com o officio n. 313, de 23 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfândega do Recife, multando em 50\$ o commandante do vapor allemão *Monte Negro*, de que são agentes, por não ter o mesmo apresentado a respectiva lista de sobresalentes e provisões, quando, em 27 de junho anterior, entrou naquelle porto. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Wilson Sons & Comp., encaminhado com o officio n. 312, de 26 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto da decisão da Alfândega do Recife, multando em 50\$ o commandante do vapor allemão *Golliat*, de que são agentes, por não ter o mesmo apresentado a respectiva lista de sobresalentes e provisões, quando, em 27 de junho anterior, entrou naquelle porto. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 148, de 16 de maio do anno findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o processo relativo a apprehensão, feita na Alfândega desse Estado de 200 barricas com cimento, marca ARC. ns. 209 a 397, vindas no vapor allemão *Hildeberg*, entrado no porto de Recife em 7 de janeiro de 1906, e submettendo a apreciação e julgamento do Exmo. Sr. Ministro a decisão do inspector da

referida alfândega, julgando procedente a apprehensão, condemnando o dono das barricas a perda da mercaderia e joias nellas contidas e a multa da metade do valor, na importância de 17:828\$161, considerando ainda apprehensores o ex-servente João Pedro, o administrador das capatazias João Ferreira Monteiro e 1º escripturário Epaminondas Xavier Pereira de Britto, determinando, finalmente, que findo o prazo de 30 dias, todos os artigos apprehendidos sejam vendidos em hasta publica. — O Conselho em sua maioria é de parecer que deve ser approvada a decisão, observando-se, porém, ao inspector da Alfândega que não deverá ter mandado vender em leilão as mercadorias apprehendidas, antes de ter passado em julgado a decisão, conforme expressamente determina o art. 615 da Consolidação. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que, em face do que dispõe a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesa de Rendas no seu titulo X, capitulo 1º e attento, principalmente, ao disposto no art. 483 e na parte VI do § 3º do art. 630 da mesma Consolidação, não pôde ser approvado o acto do inspector da Alfândega de Pernambuco, porque foi extemporanea a apprehensão dos volumes e no caso em questão não pôde ser qualificado como de contrabando, conforme classificou o mesmo inspector; vota, em consequencia, pela nulidade do processo, tanto mais quando está elle inqado de contrafeições, omissões e irregularidades que o tornam insubsistente para o fim collimado na legislação aduaneira. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso da Fabrica de Fiação e Tecidos S. José do Tombadouro, encaminhado com o officio n. 58, de 28 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, interposto da decisão do respectivo delegado, confirmando a decisão do collector federal em Ouro Preto, multando em 3:000\$ por falta de guia sellada de mercadorias, produzidas e vendidas por essa fabrica. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Alves Martins, encaminhado com o officio n. 98, de 19 de novembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director, multando-o em 200\$, na forma do art. 122, n. II letra II, do decreto n. 5.890, de 19 de fevereiro de 1906, por ter exposto a venda duas garrafões de laranja sem o competente sello. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do Syndicato Assucareiro da Bahia, encaminhado com o officio n. 242, de 2 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, pedindo reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro, de 20 de dezembro de 1906, pelo qual mandou cobrar direitos *ad valorem*, na razão de 5 % sobre os materiaes, anteriormente despachados pelo requerente com isenção de direitos. — O Conselho é de parecer que a reclamação deve ser indeferida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Nunes de Sá & Comp., pedindo para ser requisitado da Alfândega do Rio de Janeiro o inquerito, mandado proceher pela Inspectoria dessa Repartição para a apuração de fraudes commettidas, afim de servir de elemento para o estudo e julgamento de diversos recursos que interpuzeram para o Exmo. Sr. Ministro e que estão pendendo de solução do Conselho de Fazenda. — O Conselho é de parecer que não ha que deferir, visto que todos os recursos foram julgados peremptos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.082, de 12 de novembro do anno findo, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 1:5 \$780, em virtude da differença de 4.010 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercaderia. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.012, de 25 de outubro do anno findo, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 1:783\$710, em virtude da differença de 4.247 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercaderia. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.109, de 20 de novembro do anno findo, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 1:314\$306, em virtude da differença de 3.477 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercaderia. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.116, de 21 de novembro do anno findo, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría, impondo-lhes a multa de direitos em dobro na importância de 213\$192, em virtude da differença de 564 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercaderia. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.120, de 22 de novembro do anno findo, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 343\$80, em virtude da differença de 910 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercaderia. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.013, de 25 de outubro do anno findo, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría, impondo-lhes a multa de direitos em dobro na importância de 1:533\$040, em virtude da differença de 3.602 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercaderia. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.102, de 18 de novembro do anno findo, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 1:516\$120, em virtude da differença de 4.090 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercaderia.

—O Conselho é do parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.072, de 9 de novembro do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspeccoria, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 2:174\$490, em virtude da diferença de 5.177 de kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercadoria. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Albino Pereira de Freitas Guimarães, encaminhado com o officio n. 82, de 5 de outubro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director pela qual lhe negou exoneração da divida das taxas de pennas de agua, relativas aos annos de 1899 a 1904, do predio da rua Conselheiro Zacharias n. 71. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Almeida, Carvalho, Corrêa & Comp., encaminhado com o officio n. 53, de 26 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo a decisão da Collectoria Federal em S. João Nepomuceno, impondo-lhes a multa de 200\$, por haverem vendido a Saul Magalhães, negociante nessa localidade, um quinto contendo vinho verde estrangeiro sem que o acompanhasse o sello devido. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Borstelmann & Comp., encaminhado com o officio n. 36, de 5 de junho do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto da decisão da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, multando em direitos em dobro o commandante do vapor allemão *Guahyba*, de que são agentes, por falta de descarga de uma caixa, contendo linha de algodão, constante do manifesto com que entrou, no porto de Maceió, em 26 de abril anterior, o referido vapor. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector das rendas federaes do municipio de Iguaçu, interposto de sua decisão, julgando isento de responsabilidade pela infracção, verificada no auto lavrado contra Pedro Carlos de Bulhões Mattos por ter exposto á venda duas caixas, contendo 12 garrafas de vinho, cada uma, sendo uma de vinho moscatel e outra de nectar do Brazil, sem estarem devidamente estampilhadas, a firma fabricante Francisco Pinto Brandão, por não ter sido lavrado auto contra esta firma. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impôr a multa de 500\$ do art. 122, III, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes opina pela confirmação do acto recorrido, visto que, tratando-se de materia penal, não se deve nem se pôde, de accôrdo com a boa e sã doutrina, applicar o principio de retroactividade ao novo regulamento para impôr pena a quem pelo anterior estava della isento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de Cocito Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 737, de 7 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, in-

terposto da decisão da inspeccoria, mandando classificar como peixe em conserva, da taxa de 1\$200 por kilo, do art. 62 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.277, de 12 de abril anterior, como peixe em salmoura, da taxa de 80 réis, do mesmo artigo da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Westphalen & Pless, encaminhado com o officio n. 45, de 18 de janeiro do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccoria, sujeitando ao pagamento da taxa de 3\$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, como estampas, desenhos para cartazes, annuncios e semelhantes, a mercadoria submettida a despacho, como pertencendo ao art. 606, combinado com a nota 72, para pagar a taxa de 300 réis por kilo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 610, com a applicação da nota 72 da Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *The Western Telegraph Company, limited*, encaminhado com o officio n. 150, de 21 de maio do anno findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, interposto da decisão da Inspeccoria da Alfandega do Recife, sujeitando ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, as merca-

dorias importadas pela recorrente com destino aos seus serviços e de que gosam de isenção de direitos, em virtude de contracto firmado com o Governo Federal. — O Conselho é de parecer que se deve mandar archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antunes Santos & Comp., encaminhado com o officio n. 169, de 25 de março do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão do respectivo delegado pela qual manteve a da Inspeccoria da Alfandega de Santos, que julgou boa a apprehensão de tres kilos de lenços de seda e 58 de perfumarias, feita a bordo do vapor francez *Nivernais*, entrado naquella porto em setembro do anno anterior, do qual são agentes, e sujeitando o respectivo commandante á perda total das mercadorias e á multa de 50 % de seu valor official. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e mandar proceder de accôrdo com o que propõe a Directoria das Rendas em o 1º e 2º itens do parecer de fls. 25 v. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Compista*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Antonio Frederico Cardoso da Menezes e Souza*.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 25 DE JANEIRO DE 1908

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emittir.....	81.071:370\$000		
Moeda subsidiaria.....	5:681\$356		81.077:051\$356
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.838.656-0-0	93.418:496\$000	
» » Francos.....	10.594.150	6.730:913\$434	
» » Marcos.....	760	596\$683	
» » Ouro nacional.....	100:315\$000	180:567\$000	
» » Dollars.....	114.345	376:858\$565	
» » Réis fortes.....	5.000	17\$804	
» » Pesos argentinos....	1.190	3:783\$857	
» » Corôas austriacas..	110	73\$333	
» » Liras italianas.....	3.860	2:454\$734	
» » Pesetas hespanholas	90	57\$234	100.713:818\$644
			181.790:870\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emittidos.....	115.456:940\$000		
» resgatados.....	14.755:440\$000		
Em circulação.....			100.701:500\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			81.071:370\$000
Thesouro Federal :			
supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			181.790:870\$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1908

N. 1.—Autorizo o Sr. Camillo Martins Gomes, encarregado das rendas federaes da União em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, a instalar a Collectoria Federal desse municipio, visto lá ter o seu procurador assignado o termo relativo á sua posse no cargo de collector das rendas federaes, para o qual foi o mesmo senhor nomeado por título do Ministerio da Fazenda de 21 de fevereiro do anno findo, cumprindo-lhe dar sciencia da respectiva intaliação a esta Directoria, para os devidos fins.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despendidos

Almeida Santos & Comp.—Increviam-se, imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

J. Lebre.—Idem, idem.

Simão José.—Idem, idem.

João Custodio da Silva.—Idem, idem.

Antonio Figueiredo de Albuquerque.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:500\$000.

José de Vasconcelles Dias.—Averbe-se a mudança.

Angolino Simões & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Daniel Paladine.—Pague com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Companhia Progresso Industrial do Brazil.—Satisfaca a exigencia.

Francisco Cardoso Laport.—Anulle-se a contra-fé, officiando-se á Directoria do Contencioso e proceda-se de accordo com o final do parecer.

Luiz dos Santos Neves.—Satisfaca a exigencia.

Manoel de Almeida Junior.—Pague a quota do imposto correspondente ao mez de julho, nos termos do art. 18, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Cesar Augusto do Mello.—Transfira-se.

José Ferreira Salvador.—Idem.

Peres & Nunes.—Idem.

Albino Ferreira Leão.—Idem.

Maria J. D. dos Santos.—Idem.

Francisco Bellicir.—Idem.

Francisco Soares Barbosa.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Fernanda Ondin e outra.—Idem, idem.

Thereza Fernandes Machado.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão-tenente Appio Torquato Fernandes do Couto, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O 1º tenente José Alberto Nunes, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foram nomeados :

O 1º tenente Lucas Alexandre Boiteux, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O 1º tenente João Candido Brazil, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O 2º tenente Arthur Rocha, para exercer o cargo de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foram concedidas licenças :

Ao 1º tenente cirurgião Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, para estudar na Europa molestias da pelle e syphilis, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 53 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Saude Naval, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Ao invalido, soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, Sebastião Hilario de Brito, para residir fóra do Asylo, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor das rações.

O Ministro de Estado da Marinha, em nome do Presidente da Republica:

Resolve mandar adoptar as instrucções que acompanham a presente portaria, para a elaboração das derrotas abordo dos navios da Armada.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908.—
Alexandrino Faria de Alencar.

INSTRUCÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DAS DERROTAS A BORDO DOS NAVIOS DA ARMADA NACIONAL, A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1908.

Art. 1.º Todos os officiaes embarcados nos navios da Armada, desde o commandante até o ultimo guarda-marinha, do corpo da Armada, são obrigados a elaborar derrotas de accordo com as regras prescriptas nas presentes instrucções.

Art. 2.º As derrotas consistirão no transumpto das observações e processos scientificos e praticos empregados na conducção dos seus navios de um ponto a outro por aguas do mar, de rios ou de lagoas navegaveis.

Art. 3.º O cumprimento da obrigação estabelecida no art. 1.º, far-se-ha effectivo por meio da apresentação ou remessa de cópias authenticas e nittidas das derrotas á autoridade superior immediata, dentro do prazo de seis dias da chegada do navio ao ponto terminal de sua commissão.

§ 1.º No porto da Capital da Republica a autoridade superior enviará, sem demora, as derrotas apresentadas á Inspectoria de Marinha, a qual a transmittirá em nome do Ministro á Repartição da Carta Maritima, para serem examinadas de accordo com o art. seguinte.

Art. 4.º O exame das derrotas incumbe á uma commissão de officiaes da Carta Maritima, de tres a cinco membros, nomeada pelo respectivo chefe, a qual funcionará sob as vistas immediatas desta autoridade.

§ 1.º A commissão, depois de attento exame, emitirá juizo fundamentado sobre cada um das derrotas, o qual, submettido ao chefe da repartição, será por este enviado ao inspector de Marinha com as observações que lhe occorrerem a respeito, juizo e observações, que serão publicadas em ordem do dia da Inspectoria de Marinha.

§ 2.º O chefe da Carta Maritima terá o maior escriptulo em designar, para a commissão de exame das derrotas, officiaes em numero sufficiente, de reconhecida competencia theorica e pratica na sciencia da navegação.

Art. 5.º Nas derrotas dos navios da Armada se empregarão, invariavelmente, *Diarios Nauticos*, do modelo appenso a estas instrucções.

§ 1.º Os diarios nauticos serão fornecidos por conta do Estado aos navios que houverem de emprehender qualquer viagem, mediante requisição despachada pelo chefe da força ou do serviço especial a que o navio pertencer, observadas neste fornecimento praxes analogas ás adoptadas para o supprimento dos diversos artigos de consumo ordinario dos navios de Armada Nacional.

§ 2.º Os commandantes ao formularem os pedidos de *Diarios Nauticos* demonstrarão que attendem ao numero de officiaes da Armada embarcados no navio de seu commando, bem como ao maximo dos dias provaveis da viagem de sua destinação.

§ 3.º Os diarios nauticos officiaes terão o carimbo do Deposito Naval desta Capital.

§ 4.º Os officiaes, porém, poderão usar nas derrotas que tiverem de apresentar, *Diarios Nauticos*, por elles adquiridos no mercado publico, comtanto que sejam identicos aos do modelo official.

Art. 6.º Prefaciando cada derrota deverá o seu autor descrever o typo do navio e muito particularmente de seusapparelhos motore, si for a vapor; exhibir cópia de tabella ou diagramma dos ultimos desvios determinados das agulhas de bordo; confeccionar uma relação analytica de todos os instrumentos nauticos, meteorologicos, hydrographicos e oceanographicos que existirem a bordo pertencentes ao navio, bem assim das cartas e planos hydrographicos que houverem servido á navegação.

a) Na enumeração dos chronometros deverá mencionar a marcha de cada um, de accordo com o ultimo regulamento levado a effecto.

Art. 7.º A commissão examinadora das derrotas, nos juizos que emitir levará muito em conta do merito dos autores, as observações pessoais que estes houverem feito sobre as circumstancias da navegação realizada, sobre as propriedades physicas das regiões percorridas, bem como, sobre todos os caracteristicos do navio, considerado como instrumento de navegação.

§ 1.º A mesma commissão em suas apreciações, terá tambem muito em vista o emprego que os autores das derrotas houverem feito dos denominados novos methodos, para a determinação do ponto do navio; a proficiencia e a nitidez com que os houveram empregado.

§ 2.º Não deixará a commissão de chamar a attenção superior para as derrotas de merito fóra do commum; bem como, para aquellas que constituírem prova de insufficiencia profissional dos respectivos autores, e que, por semelhante motivo, pareçam detrimntosas ao serviço naval e aos credits da corporação da Armada.

Art. 8.º Todos os calculos feitos no correr da navegação serão copiados miudamente nas costas dos *Diarios Nauticos* respectivos.

§ 1.º Quando, porém, se houverem adoptado processos puramente praticos; navegando ao longo de costas, rios ou por aguas do lagoas interiores, não emitirão nos *Diarios Nauticos*, sempre de rigor a descriptção graphica, tão miudiciosa quanto for possivel, da navegação seguida.

Art. 9.º Ao official encarregado da navegação caberá escripturar no livro de quartos o *Diario Nautico*, serviço este que executará de accordo com as notas tomadas pelo official de quarto.

Gabinete do Ministerio da Marinha, 25 de janeiro de 1903.—Alexandrino Faria de Alencar.

Diario Nautico

Viagem do..... de..... a..... a.....

DIA..... DE..... DE 190

.....dia de viagem

Idade da lua.....

Horas, tempo astronómico	Latitude	Longitude	Rumos magnéticos	Propulsão				Ventos		Mar ou aguas em geral			Tempo- tura do ar		Pressão atmosphé- rica		Psycho- metro		Nebulosi- dade		Estado at- mosphéri- co e me- teoros		Sondagem		Outras observações	
				Panno	Abatimento	Estação	Pressão	Direcção	Interinidade (1)	Estado (*)	Temperatura na superfície	Temperatura na pro- fundidade de...	Densidade na superfície	A' sombra	Ao sol	Barometro de mercúrio	Aneróide	Thermometro secco	Thermometro hume- decido	Qualidade (*)	Quantidade (*)	Estado (*)	Meteoro (*)	Prumo commun		Prumo de Thompson
A' vela	A vapor																									
0h.																										Entre estas observações se men- cionará a hora calculada da preamar no ultimo porto em que o navio tiver entrado, bem assim a amplitude das marés nesse porto. Tambem o numero de helices com que funcionarem as machinas propulsoras, etc.
1																										
2																										
3																										
4																										
5																										
6																										
7																										
8																										
9																										
10																										
11																										
12																										
13																										
14																										
15																										
16																										
17																										
18																										
19																										
20																										
21																										
22																										
23																										
24																										

Entre estas observações se men-
cionará a hora calculada da
preamar no ultimo porto em
que o navio tiver entrado,
bem assim a amplitude das
marés nesse porto.
Tambem o numero de helices
com que funcionarem as
machinas propulsoras, etc.

(1) Escala de Beaufort.

(2) A profundidade em algarismos arabicos - e a temperatura em algarismos romanos.

(*) A classificação e registro da nebulosidade, do estado atmosphérico e do estado do mar devem ser feitos segundo as convenções adoptadas pela Directoria de Meteorologia, em outubro de 1899.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 398 — Rogo vos digneis do providenciar no sentido de ser concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, á conta da verba 26ª « Eventuaes », « Material », do exercicio de 1907, o augmento do credito de 95\$ para attender a despesas com enterramentos, etc.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministro fica annullada a importancia do citado credito.

N. 399—Em resposta a vosso aviso n. 151, de 2) de dezembro proximo passado, em que solicitaes providencias no sentido de vos serem dados esclarecimentos que se referem á divida de exercicio findo na importancia de 1:966\$866, de que é credora D. Julieta Rollim Pinheiro, viuva do 1º tenente Propicio Augusto Rollim Pinheiro, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia de informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio acerca do assumpto.

N. 400 — Rogo-vos a expedição de ordem telegraphica á Alfandega do Ceará afim de serem alli despachados livres de direitos os volumes contendo accessorios de uma bomba, que brevemente chegarão ao mesmo Estado, procedentes dos Estados Unidos e consignados ao commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, visto taes artigos destinarem-se ao serviço da referida escola.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 402 — Em solução ao vosso memorandum n. 74, de 26 de dezembro ultimo, e de accôrdo com o que informou a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha no officio n. 1, de 3 do corrente, declaro-vos que, nos casos de que trata o art. 59 do regulamento annexo ao decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907, a entrega das cadernetas de peculio de aprendizes marinheiros deve ser feita mediante uma guia avulsa assignada pelo commissario e pelo official immediato da escola, rubricada pelo commandante e registrada em livro proprio. Nessa guia será passado o competente recibo, sorvindo ella então de documento de descarga ao respectivo responsavel.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 404—Autorizo-vos a mandar elogiar o 1º tenente Oscar de Souza Spínola pelo zelo e intelligencia com que desempenhou o cargo de meu ajudante de ordens:

N. 405—Mandae louvar em ordem do dia desse estado maior o 1º tenente machinista Henock Ramidoff pelo plano que organizou para a installação electrica do circuito de policia no plano da bateria do navio-escola *Tamandaré*.

N. 406—Mandae louvar em ordem do dia desse estado-maior o 2º tenente machinista Luiz Villarinho da Silva pelo zelo, dedicacão e intelligencia com que desempenhou as funcões de adjunto de instructor da Escola de Foguistas e executou os trabalhos de installação electrica a bordo do navio-escola *Tamandaré*.

N. 407 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval José Lopes da Silva Lima, capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães e capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto para verificar si convém a adopção nos navios da nova esquadra, ora em construcção na Europa, do plano de installação electrica do circuito de policia no plano da bateria dos navios, organizado pelo 1º tenente

machinista Henock Ramidoff e executado pelo 2º tenente machinista Luiz Villarinho da Silva a bordo do navio-escola *Tamandaré*, assim vos declaro para os devidos effeitos e em referencia a vosso memorandum n. 1, de 3 do corrente.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 408 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval José Lopes da Silva Lima, capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães e capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto para verificar si convém a adopção nos navios da nova esquadra, ora em construcção na Europa, do plano de installação electrica do circuito de policia no plano da bateria dos navios, organizado pelo 1º tenente machinista Henock Ramidoff e executado pelo 2º tenente machinista Luiz Villarinho da Silva a bordo do navio-escola *Tamandaré*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de engenharia naval:

N. 409—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval José Lopes da Silva Lima, capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães e capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto para verificar si convém a adopção nos navios da nova esquadra, ora em construcção na Europa, do plano de installação electrica do circuito de policia no plano da bateria dos navios, organizado pelo 1º tenente machinista Henock Ramidoff e executado pelo 2º tenente machinista Luiz Villarinho da Silva a bordo do navio-escola *Tamandaré*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de machinas:

N. 410—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval José Lopes da Silva Lima, capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães e capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto para verificar si convém a adopção nos navios da nova esquadra, ora em construcção na Europa, do plano de installação electrica do circuito de policia no plano da bateria dos navios, organizado pelo 1º tenente machinista Henock Ramidoff e executado pelo 2º tenente machinista Luiz Villarinho da Silva a bordo do navio-escola *Tamandaré*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval José Lopes da Silva Lima:

N. 411 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães e do capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto para verificar si convém a adopção nos navios da nova esquadra, ora em construcção na Europa, do plano de installação electrica do circuito de policia no plano da bateria dos navios, organizado pelo 1º tenente machinista Henock Ramidoff e executado pelo 2º tenente Luiz Villarinho da Silva a bordo do navio-escola *Tamandaré*, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães:

N. 412 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Manoel José Lopes da Silva Lima, de vós e do capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto para verificar si convém a adopção nos navios da nova esquadra, ora em construcção na Europa, do plano de installação electrica do circuito de policia no plano da bateria dos navios, organizado pelo 1º tenente machinista Henock Ramidoff e executado pelo 2º tenente machinista Luiz Villarinho da Silva a bordo do navio-escola *Tamandaré*, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto:

N. 413 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval José Lopes da Silva Lima, do capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães e de vós para verificar si convém a adopção nos navios da nova esquadra, ora em construcção na Europa, do plano de installação electrica do circuito de policia no plano da bateria dos navios, organizado pelo 1º tenente machinista Henock Ramidoff e executado pelo 2º tenente machinista Luiz Villarinho da Silva a bordo do navio escola *Tamandaré*, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 414—Providenciae para que entre em vigor nesse arsenal o regulamento mandado adoptar pelo decreto n. 6.782, de 19 de dezembro proximo passado.

N. 415 — Providenciae para que sejam activadas as obras do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, do vapor *Carlos Gomes*, do monitor *Pernambuco* e dos rebocadores e mais embarcações que se acham em concerto.

—Sr. inspector de machinas:

N. 416—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 157, de 16 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente machinista Arthur Ferreira da Silva Carneiro, para effeitos de sua reforma, o periodo decorrido de 19 de novembro de 1884 a 15 de dezembro de 1885, no total de um anno, nove mezes e 25 dias, em que frequentou, com proveito, a antiga Escola de Machinistas da Armada.

—Sr. vice-presidente da Associação da Cruz Vermelha Brasileira:

N. 417—Accusando recebido vosso officio de 13 do corrente mez, agradeço-vos sumamente penhorado a communicacão que me fazeis, de haver eu sido eleito presidente honorario dessa phylantropica associacão e, bem assim, a de ter sido approvada a honrosa mocão apresentada pelo Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Botelho.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 418—Providenciae para a devida execucao do disposto no n. 29 das instrucções preventivas contra o apparecimento de beriberi e outras molestias, que não tem sido observadas.

Requerimentos despachados

Josephina Galvão da Fontoura.—As apolices depositadas por seu finado marido, official de fazenda Antonio Galvão da Fontoura, como garantia de sua responsabilidade, só poderão ser restituídas mediante autorização do Tribunal de Contas.

Manoel Antonio Mafra, capitão de mar e guerra machinista reformado.—Indeferido.

João Lopes da Silva Lima.—Compareça á Directoria de Expediente para tomar conhecimento do aviso n. 3, do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente:

Foi nomeado o agente da enfermaria militar de Maceió, durante o corrente semestre, o 2º tenente do 33º batalhão de infantaria Francisco Alves Sodré Pereira.

Concedeu-se licença ao capitão graduado reformado do exercito Galdino Alvares Pragrana, para residir no Estado do Paraná, pdeado transitar dentro do paiz.

Expediente do dia 20 de janeiro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 2 do corrente que concede aposentadoria a Manoel José Pereira, no lugar de mestre da officina de fundição do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e bem assim os papeis que motivaram a mesma aposentadoria (aviso n. 23).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal em Goyaz o credito de 67\$400, á conta do § 15, n. 35 do orçamento de 1907 (aviso n. 21);

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 8\$850 á ex-praça Juvenal Maciel Monteiro (aviso n. 22).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo:

Para consultar, com seu parecer, papeis em que o 2º tenente João Bemvindo Ramos pede ser graduado no posto immediato;

Para os fins convenientes, cópia dos decretos de 3 do corrente promovendo, graduando e reformando diversos officiaes.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Concedendo licença ao capitão José Ribeiro Pereira, 2º tenente Pedro Paulo Ferreira de Menezes, alferes-alumno Julio Indio Parintins Pereira e José de Abreu Araujo e aspirante a official Antonio Encas Pereira Brazil para, no corrente anno, proseguirem em seus estudos na escola de artilharia e engenharia pelo regulamento de 1898;

Dispensando o 2º tenente Arthur Paulino de Souza do lugar de auxiliar da comissão encarregada da construção da estrada estrategica de Guarapuava á foz do Iguassú, conforme pediu.

Nomeando:

Para a comissão da Carta Geral da Republica, ajudante, o capitão Francisco Serôa da Motta;

Para a comissão da estrada estrategica para a colonia militar de Iguassú, desenhista o 2º tenente Francisco Liberato Bittencourt, actual commandante do contingente, e para este lugar o 2º tenente João Gualberto Felix de Mello.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Manoel dos Passos Figueirôa, do 6º batalhão para o 32º e Modestino Pereira Carneiro, do 32º para o 3º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica Alfredo Teixeira, tres mezes de licença, para tratar de sua saude, sem vencimentos.

Expediente de 25 de janeiro de 1908

Communicou-se:

Ao director geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandado collocar á sua disposição no Thesouro Federal a quantia de 31\$770, em que foram orçados os concertos de que carece o aparelho telephonico do edificio da Corte de Appellegão;

Ao Dr. juiz preparador do termo de Santa Rita, no Estado da Bahia, em resposta ao seu officio n. 84, de 30 de outubro ultimo, já ter a Directoria Geral dos Correios determinado ao administrador dos Correios desse Estado seja feito ao mesmo juiz o fornecimento de um modelo impresso (n. 4) por

meio do qual possam ser feitas as requisições de sellos para a franquia da correspondencia official.

— Remetteu-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, para que se digne de informar a respeito o officio n. 485/3, que a Directoria Geral dos Correios dirigiu a este Ministerio, em 20 de novembro ultimo, sobre a prohibição de não continuarem os conductores de malas a viajar nos carros de 3ª classe dessa estrada.

— Declarou-se ao director geral dos Correios, em referencia ao seu officio n. 509, de 21 de dezembro ultimo, consultando si essa directoria pôde prorogar os contractos de arrendamento dos predios em que funcionam as administrações dos Correios nos Estados, que enquanto o Governo não tomar uma deliberação decorrente do art. 22, n. 3, da lei n. 1.387, de 31 de dezembro ultimo, podem aquellas repartições continuarem nos predios em que se acham, embora findos os prazos dos actuaes contractos de arrendamento.

Directoria de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1908

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo ser autorizado o deposito na *Société Generale pour favoriser le développement du Commerce et l'Industrie en France* das quantias de £ 65.130 e £ 63.850, saldo dos respectivos capitales approvados para a construção do trecho de 144 kilometros da linha de S. Francisco ao alto da Serra do Paraná, e do trecho de Jaguarihyva a Itararé na linha tronco desta estrada.—Autorizo, nos termos das clausulas XLII e XLIII do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1908

D. Aurelia Ribeiro Martins, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que consta.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 24 de janeiro de 1908

—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga

Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores, Drs. Viveiros de Castro e Thomaz Cochrane, e sub-director Sr. Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 3ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1, de 4 do corrente, transmittindo cópia do decreto n. 6.797, de 23 de dezembro findo, que abre o credito suplementar de 48:000\$ á verba «Telegraphos», do exercicio de 1907;

N. 7, de 16, enviando as tabellas de distribuição de creditos, para despesas das verbas 1ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª e 18ª, do exercicio de 1908.

O Tribunal deu registro ao credito e ás mencionadas tabellas.

N. 12, de 21, consultando sobre a abertura do credito de 20:000\$, afim de occorrer ás despesas da conservação das obras da lagôa Rodrigo de Freitas, no corrente anno.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o referido credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 120, de 9 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 1:800\$, para pagamento de ajudas de custo ao ex-Deputado por Pernambuco, Luiz de Andrade, relativas aos annos de 1890 o 1891;

N. 236, de 17, transmittindo novamente os papeis relativos ás ajudas de custo dos annos de 1890 a 1893, 1897 a 1899, reclamadas pelo ex-Deputado pelo Estado de Sergipe Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, e consultando, sobre a abertura do credito especial de 3:50\$, para o respectivo pagamento.

O Tribunal foi de parecer que os creditos pôdem ser legalmente abertos, á vista do que dispõe o art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Ns. 218 e 219, de 16, com as cópias dos decretos ns 6.825, da mesma data, que abre o credito especial de 10:000\$, para pagar ao Dr. Felisbello Freire a publicação de quatro volumes da revista *Archivo Parlamentar*, e ns. 1.863 e 6.826, de 9 e 16, relativos á abertura do credito de 86:275\$603, para pagamento do augmento de vencimentos aos pretores e outros funcionarios da justiça do Districto Federal.—O Tribunal ordenou o registro dos creditos, sendo o segundo delles como suplementar.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 377, de 20 de dezembro do anno proximo findo, solicitando que se annulle no credito de 32:400\$, em moeda-papel, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 4ª do exercicio de 1907, a importância de 1:096\$772, correspondente á gratificação que cabia ao ajudante do commissario administrativo da comissão de policia do Alto Jurua, capitão-tenente Thomaz Aquino de Freitas, no periodo de 15 a 31 daquelle mez, visto haver sido elle exonerado.—O Tribunal determinou que se proceda á annullação indicada.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 64:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas da verba 3ª do exercicio de 1907;

De 10:825\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo e de 1:257\$500 á no do Rio Grande do Norte, idem da verba 4ª, idem;

De 1:020\$ e 143:410\$ á no Estado de São Paulo e de 10:410\$ e 589:350\$ á no da Bahia, idem das verbas 3ª e 4ª, idem;

De 200\$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 23ª, idem.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Dito de pagamento de 234\$, pela verba «Reposições e restituições», do exercicio de 1908, ao ex-encarregado do material da comissão incumbida do reconhecimento do Alto Jurua, Bellarmino Mendonça Filho, proveniente de differença de imposto, de mais descontado em seus vencimentos.—O Tribunal recusou o registro, porque, sendo a

restituição do indebito—despeza com titulo no orçamento respectivo—, está sujeita á contabilidade por exercicio, e só pôde ser paga após o processo de exercicios findos. O despacho que ordenou em 1907 pagamento á conta do credito de 1903 viola o principio da especialização por exercicio.

Processos de concessão :

De monte-pio civil:

Apostillas lançadas nos titulos de DD. Marianna e Olympia Monteiro de Carvalho, filhas solteiras do finado 1º escripturario aposentado da Alfandega da Bahia, Antonio Monteiro de Carvalho, para a percepção de mais 215\$770 annuaes, cada uma, pela reversão da que era abonada á sua mãe D. Marianna Joaquina Ferroira Monteiro, fallecida em 4 de março de 1907.

De montepio de marinha:

Apostilla lavrada no titulo de D. Arminda Gomes de Lima, viuva do commissario de 4ª classe da armada, 2º tenente João Gomes de Lima, para a percepção de mais 26\$250 mensaes, pela reversão da pensão que era abonada a seu filho Affonso, que attingiu a maioridade em 25 de março de 1907.

O Tribunal, attendendo a que foram, nos processos, observadas as disposições em vigor, julgou legaes as apostillas.

De montepio civil :

A D. Maria da Conceição Lustoza Munhoz, viuva do ex-inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo Caetano Alberto Munhoz, na importancia annual de 1:200\$, e a seus filhos menores Alberto e Ademaro, na de 600\$ a cada um ;

Ao menor João Baptista de Macedo, filho do finado chefe de secção, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro Miguel Calmon Meneses de Macedo, na importancia annual de 2:000\$000.

De meio-soldo :

A D. Maria Marcolina de Assumpção Ortiz, filha do fallecido brigadeiro graduado e reformado do exercito Oliverio José Ortiz, na importancia mensal de 15\$000;

A D. Manoela Alencastro de Souza, viuva do capitão reformado do exercito Paulino Caetano de Souza, na importancia de 22\$800 mensaes.

De montepio do exercito :

A D. Maria José Bahiana de Brito, filha do finado tenente reformado Augusto Frederico de Vasconcellos Souza Bahiana, na importancia mensal de 476 réis.

De meio soldo e montepio :

A D. Maria Augusta de Seixas Magalhães, viuva do 2º tenente do exercito Abel José de Magalhães, nas importancias mensaes de 52\$800 e 60\$000.

De aposentadoria :

Ao 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro José Francisco Americo de Oliveira, com o vencimento annual de 2:212\$, visto contar 27 annos, sete mezes e 24 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres. Foi voto vencido, no julgamento da aposentadoria, o do Sr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente cathedratico do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 322 e 193, de 20 de julho do anno passado e 11 deste mez, solicitando a distribuição dos creditos de 2:266\$690 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 18ª, do exercicio de 1907, e de 98:096\$988 á no Estado da Bahia, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.790, de 19 de dezembro ultimo.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos;

Ns. 2.938 e 53, de 31 de dezembro findo e 3 do corrente, requisitando que á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos sejam postas as quantias de 819\$180 e 178\$000, para pagamento, pela verba 23ª, do exercicio de 1907, de despesas feitas com a substituição do cabo da mesa telephonica do Arsenal de Marinha desta Capital e collocação dos respectivos para-raios, e com a instalação de um apparelho telephonico no edificio do conselho ao almirantado.—O tribunal negou registro ás mencionadas quantias, não só, pela insufficiencia de saldo, como tambem porque, sendo já conhecidas as despesas, o seu pagamento deveria ser realizado pelo Thesouro Federal, mediante processo.

N. 2.940, tambem de 31 de dezembro, pedindo que seja posta á disposição daquelle repartição a quantia de 407\$400, á conta da citada verba e exercicio, para occorrer ao pagamento da despeza com a ligação telephonica da estação telephonica da estação pluviometrica do Rio Doce com a villa da Regencia, no Estado do Espirito Santo.—O tribunal recusou registro á distribuição do credito, por insufficiencia do saldo.

—Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 1, 2 e 3, de 18 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 1.853 e 6.812, 1.856 e 6.810, 1.859 e 6.809, de 4, relativos á abertura dos creditos de 51:330\$, suplementar á verba 5ª, do exercicio de 1907, para pagamento da gratificação de função devida a professores e coadjuvantes da Escola de Guerra do Porto Alegre, de 4:758\$334, especial, destinado ao pagamento de gratificações de exercicio devidas a Orozimbo da Silva Marques, chefe da officina de selheiros e correiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul; de 89:832\$021, suplementar á verba 15ª, daquelle exercicio, consignação n. 19—materia prima, etc.—O tribunal autorizou o competente registro.

Officio n. 1.068, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 20 de dezembro findo, com a cópia do contracto effectuado pela Directoria do Arsenal de do Rio Grande do Sul com Brüggmann Pereira & Comp., para o fornecimento de arreiamento.—O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de exigir que se mencione no mesmo contracto as clausulas do de 19 de maio de 1903 a que aquelle se refere, bem assim o prazo de sua duração.

N. 9 da mesma Repartição, de 9 deste mez, com a cópia do contracto effectuado entre o commando do 38º batalhão de infantaria do Exercito com os herdeiros do finado conselheiro Francisco de Paula Mayrink, para o aluguel de um predio em Niteroy onde funcionou aquelle batalhão, pelo prazo de um anno a findar em 8 de fevereiro do corrente anno.—O tribunal recusou registro ao contracto, visto não poder a despeza, referente ao exercicio de 1907, ser paga pela verba 35ª do actual, de que trata o officio que encaminhou a dita cópia.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

Da tomada de contas do ex-collector interno das rendas federaes em Campos, Estado

do Rio de Janeiro, Thomé da Costa Guimarães, comprehendidas no periodo de 24 do março a 23 de abril de 1906.

Dos ex-agentes do Correio:

Antonio Fortunato de Lima, de Chacara, Estado de Minas Geraes, de 1 de junho de 1896 a 30 de igual mez de 1906;

João Antonio Dias, de Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1905 a 9 de maio de 1906;

Do pharoleiro Alvaro Floriano da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1901, quando em serviço no pharol do Estreito, Estado do Rio Grande do Sul;

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal; lavrando-se nesta sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios:

Alfredo de Alvim, de 1 de novembro de 1904 a 25 de fevereiro de 1906, na escola de aprendizes marinheiros de Matto Grosso;

Aristoteles Queiroz de Barros Vasconcellos, de 15 de março a 31 de dezembro de 1906, no navio-escola Caravelas;

Gentil de Alencar, de 1 de janeiro a 10 de dezembro de 1893, na escola de aprendizes marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 15\$ o alcance apurado nas contas do primeiro dos ditos commissarios, e em 44\$700, o do segundo, e em 21\$371, o do terceiro e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario João José Ferreira Duarte, de 2 de novembro de 1834 a 17 de janeiro de 1895, em que esteve encarregado do material na ilha das Enxadas;

Do pharoleiro Henrique Serantes Monteiro, de 1 de janeiro a 14 de maio de 1906, em que serviu no pharol de Castelhamos, na ilha Grande.

Havendo sido recolhidos os alcances fixados pelos accordãos de 27 de dezembro de 1902 e 30 de agosto de 1907, declarou o tribunal quites com a Fazenda Federal os mencionados responsáveis.

De prestação de fiança :

Do collecter das rendas federaes em Faxeira, Estado de S. Paulo, Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, de 1:100\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itararé, no dito Estado, João de Almeida Queiroz, de 290\$ em identico titulo;

Do escriptão da Collectoria de rendas federaes em S. Manoel, Estado de S. Paulo, João da Rocha Meneses, de 1:800\$, em moeda corrente.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 28 de dezembro do anno findo, 3, 10 e 17 do corrente, relativos ás contas do pharmaceutico da armada Prudencio José dos Santos, do pharoleiro Joaquim Pedro de Souza, dos commissarios Juvenal Jardim, Felipe Nery Cabral de Mendes, Americo Eugenio Ferreira Guimarães, do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Miguel dos Santos Portalet, do ex-collector das rendas federaes em São Bernardo, Estado de S. Paulo, Joaquim Branco, do ex-agente do Correio da estação de Anta, Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Abilio do Nascimento, o do ex-escripturario pagador da extincta Sub-contadoria do dis-

tricto telegraphico no Estado do Rio Grande do Sul Armino Lima, mandando expedir-lhes quitação, e dar baixa na fiança prestada pelo ex-agente do Correio, do cirurgião da armada Dr. José Raulino de Oliveira e do ex-agente do Correio de Bauré, Estado de S. Paulo, José de Barros Poyares, fixando os alcances apurados, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, e dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:20\$ e 200\$ pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com despezas miúdas, nos mezes de setembro a dezembro proximo findos;

De 245\$ pelo director do Arquivo Publico Nacional, idem no 4º trimestre do anno passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes preferio despacho de registro, em 25 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 139, de 15 do janeiro, pagamento de 39:052\$200, a Silva & Soucaux de fornecimentos e trabalhos feitos em dezembro para a Exposição Nacional em 1908;

N. 34, de 7 do corrente, idem de 411\$700 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas em proveito da Exposição Nacional de 1908, no Lloyd Brasileiro, no mez de novembro ultimo;

N. 84, de 13 do corrente, idem de 23:669\$517, a diversos de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e outubro ultimos;

N. 174, de 17 do corrente, idem de 83:907\$ á Leopoldina Railway Company, de juros garantidos á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, no 2º semestre do anno proximo passalo.

N. 172, da mesma data, idem de 46:29\$ á mesma, idem, idem, á Estrada de Ferro Barão de Araruama, no 2º semestre do anno proximo passado;

N. 4.603, de 31 de dezembro, credito de 64\$ a Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento de passagens concedidas na Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, em proveito do serviço geologico e mineralogico do Brazil, durante o mez de setembro ultimo,

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 196, de 15 do corrente, pagamento de 4:230\$285 á diversos, do material adquirido pela repartição da Policia, nos mezes de março á dezembro do anno proximo passado;

N. 193, da mesma data, idem de 35:706\$272 á diversos, de fornecimentos ás obras da Bibliotheca Nacional em dezembro findo;

N. 190, da mesma data, idem de 6:722\$900 á diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica em dezembro ultimo;

N. 261, de 21 de janeiro ultimo, idem, de 28:231\$320 á diversos, idem de obras no edificio para o Supremo Tribunal Federal.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 287, de 20 do corrente, pagamento da quantia de 33:717\$02 á diversos de fornecimentos feitos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de julho a dezembro do anno passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

7ª Sessão, em 25 de janeiro de 1903

Presidencia do Sr. Ministro Pindaíba de Matos, vice-presidente.

Às 11 horas na manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa. Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Alberto Torres, por se acaarem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que por affluencia de causas, com dia para julgamento, torna-se necessaria a convocação de mais 2 sessões extraordinarias para os dias 27 e 31 do corrente, ás 11 horas da manhã.

JULGAMENTOS

Habzas Corpus

N. 2.507—S. Paulo.—Relator o Sr. Amaro Cavalcanti; paciente Zacarias Cascoles. Negou-se a ordem, unanimemente.

Aggraves de instrumento

N. 1.011—Bahia—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; aggravante, João Pedro Caminha; aggravada, The Bahia Tramway Light and Power Company. — Conheceu-se do aggravado e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.012—Bahia—Relator, o Sr. Guimarães Natal; aggravante, João Pedro Caminha; aggravada, The Bahia Tramway Light and Power Company. — A mesma decisão do aggravado n. 1.011.

N. 1.013—Bahia—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; agravante, João Pedro Caminha; aggravada, The Bahia Tramway Light and Power Company. — A mesma decisão do aggravado n. 1.011.

N. 1.010—Capital Federal—Relator o Sr. André Cavalcanti; aggravante, Giuseppe Rizzo; aggravado The Rio de Janeiro Tramway Light Company, limited. — Negou-se provimento ao aggravado, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 536—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorridos, Manoel José da Costa e outros; recorridos, Comendador Bernardino Martins Ferreira de Faria e outros. — Não se conheceu dos embargos por não caber na especie, unanimemente.

Apellações cíveis

N. 1.237—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; 1º appellant, a União Federal; 2º appellant, Manoel Jansen Muller; 3º appellant, Macedo Botelho & Comp.; appellados, os mesmos. — Foi reformada a sentença appellada para se julgar procedente a acção in totum, unanimemente.

Sobre embargos

N. 1.162—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; appellantes embargantes, Christovão Fernandes & Comp.; appellada-embargada, a Fazenda Nacional. — Foram deprezados os embargos e confirmado o accordo embargado, contra o voto do Sr. Manoel Murinho.

N. 1.000—Espirito Santo—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellantes-embargados, Dr. Manoel Armino Cordeiro Guarará e outros; appellado-embargante, o Estado do Espirito Santo. — Foram recebidos os embargos para reformar o accordo em parte, contra os votos do Sr. Herminio do Espirito Santo que votava pela incompetencia do foro em que correu o feito, e do Sr. Manoel Murinho. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.439—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellant, a União Federal; appellada, D. Balbina Nunes de Carvalho. — Foi confirmada a sentença appellada contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 1.262—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellant, a União Federal; appellados, Palmerio Cardoso de Carvalho Roca e Avelino da Silveira Vargas. — Deu-se provimento á acção, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 542—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; requerente, Dr. Fructuoso Gonçalves Castanheira. — Negou-se homologação pelos votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Guimarães Natal, Epitacio Pessoa, André Cavalcanti, João Pedro e Manoel Murinho, contra os votos dos Srs. Manoel Espinola, Ribeiro de Almeida, Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Distribuições

N. 1.331—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, alfores José Athanazio da Cruz. — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo (em substituição).

Passagens de autos

Apellações criminaes

Ns. 274 e 275—Ao Sr. André Cavalcanti.

Apellações cíveis

N. 1.350—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.450—Ao Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 532—Ao Sr. João Pedro.

CAUSAS COM DIA

Ação originaria

N. 6—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Apellação criminal

N. 278—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Apellações cíveis

Ns. 712, 1.405 e 1.416—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.382—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 979—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.430 e 1.491—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 1.203 e 1.436—Relator, Sr. Manoel Espinola.

Recessos extraordinarios

N. 438—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 462—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 431—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 485—Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Revisão criminal

N. 1.028—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

Causas para julgamento

As mesmas já annunciadas e mais as seguintes:

Appellações cíveis

N. 1.250—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 1.191—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 979—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.491—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.471—Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

Recurso extraordinario

N. 491—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa. Levantou-se a sessão ás 3,45 da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 25 de janeiro de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Appellações cíveis

N. 1.508 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros «Paraense»; appellado, Manoel Henrique de Sá.

N. 1.300 — Amazonas — 1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2ª appellantes, Freitas Ferreira & Comp.; appellados, os mesmos.

N. 1.505 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva.

N. 1.433 — Capital Federal — 1ª appellantes, viuva Cunha Guimarães & Comp.; 2ª appellante, a Fazenda Federal; 3ª appellante, Manoel Jansen Muller; appellados, os mesmos.

N. 1.348 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Municipal do Districto Federal; appelladas, coronel Joaquim Mario Alvares de Castro Junior e sua mulher.

Revisões criminaes

N. 1.104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva.

N. 1.180 — Maranhão — Peticionario, Espiridião José de Almeida, 2º tenente do exercito.

N. 1.224 — Capital Federal — Peticionario, Bartholomeu José Moreira.

Côrte de Appellação**EDITAES**

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 309, appellante, Francisco da Rosa Maciel; appellada, a justiça; n. 351, appellante, Nicoláo Reis; appellada, a justiça; cíveis (embargos de declaração) n. 435, appellante, o Dr. juiz de direito da 3ª vara Cível; appellados, Luiz Avé Cavalcante e sua mulher; n. 2.975 (desistencia), appellante, Paschoal Secreto; appellados, Francisco & Carlos Rossi; commercial n. 714, appellantes, Fernandes Moreira & Comp.; appellado, Luiz José da Silva Guimarães, terá logar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 24 de janeiro de 1908. — O secretario, Evaristo do Veiga Gonzaga.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para reunidas no dia 29 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nul-

lidade n. 476, embargantes, João Pereira de Lemos Torres e outros; embargado, Dr. Joaquim Alves da Silva, e bem assim os de n. 109 (desistencia), embargantes, os syndicos da cessão de bens do conde Sebastião de Pinho; embargado, Dr. Antonio de Siqueira; n. 320, embargante, José Maria da Silva Dias; embargada, Anna Francisca de Jesus; n. 2.923, embargante, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; embargado, A. Thum; e a acção rescisoria n. 17 (habilitação de herdeiros), autor, Pedro Nolasco da Costa; réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, herdeiros do visconde do Rio Preto, que foram adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de janeiro de 1908. — O secretario, Evaristo do Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De ordem do Dr. juiz de Direito da Primeira Vara Cível, fica suspenso o prazo marcado no edital deste Juizo, datado de 22 do corrente, para concorrência ao provimento do officio de 1º tabellião de notas desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque.

Rio, 25 de janeiro de 1908. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 25 de janeiro de 1908

Acção de despejo

Autor, Antonio Rebello Zenha; réos, Domingos & Damião e outros. — Recebidos os embargos de fls. 28 a 30 por sua materia e prova produzida; a parte confesse ou conteste, querendo, dentro do prazo legal.

Deposito por alugueis

Supplicante, Domingos Bento Dantas; supplicada, Maria Rita de Souza. — Sellados e preparados, á conclusão.

Exame de livros

Supplicante, Domingos Alves de Castro; supplicados, Alves Sabrosa & Comp., em liquidação. — Attendendo a que o supplicante deixou de observar o que dispõem nos artigos 351 a 353 do regulamento n. 737, de 1850, julgo de nenhum effeito a intimação a que se refere a petição de fls. 2 e 7.

Acções ordinarias

Autores, Nunes do Sá & Comp.; réos, Thomaz Pereira & Comp. — Vista á parte para triplicar.

Autor, F. Fernandes de Araujo; réo, Narciso Fernandes da S. Neves. — Recebida a cota de fls. 6 como contestação, prosiga-se.

Acções summarias

Autor, Arthur Crespo; réo, Gerardo Roque. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Autor, Viviano Caldas; ré, D. Elvira de Souza Neiva; 3º embargante, Dr. João de Albuquerque Serejo. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Justificação

Justificante, José Prudente de Bomfim. — Julgada por sentença.

Inventario

Inventariante, Albina Maria Pinto Gordo; fallecido, José Pinto Gordo. — Julgado por sentença o calculo de fls. 14.

Justificação (perda de titulo)

Justificante, Francisco Manoel de Alvarenga Souza. — Satisfeito o pagamento da

taxa judiciaria, sellados e preparados, voltam á conclusão.

Acções de despejo

Autor, Antonio Rebello Zenha; réos, Domingos & Damião e outros. — Tome-se o termo de agravo.

Autora, a Veneravel Ordem 3ª do Carmo; réos, Pennafort & Comp. — Julgado procedente o pedido e determinado que se expedisse o mandado de despejo, na forma da lei.

Acção de 10 dias

Autor, Manoel Gomes da Silva Ferreira; réo, Francisco de Assis Villela. — Julgada procedente.

Acção de reconhecimento

Autor, Antonio Mendes Valle Quaresma; réo, Henrique Ribeiro Costa. — Julgada procedente.

Notificação

Notificante, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira; notificado, João Magalhães. — Julgada por sentença a confissão e mandados remetter os autos para a 8ª Pretoria.

Inventario

Inventariante, Thomaz dos Santos Pereira; fallecidos, Luiz de Souza Anselmo e outros. — Julgado por sentença o calculo de fls. 34.

Crime

Autora, a justiça; réo Vicente de Tal (inquerito). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo Eduardo Costello (arts. 396 e 397 doCodigo Penal). — Intime-se o réo para apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réos, Paschoal Villalado e Carlos Michelle (art. 303 doCodigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Avelino José da Costa (art. 303 doCodigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, José da Silva (art. 399 doCodigo Penal). — Intime-se o réo a apresentar a sua defesa.

Autora, a justiça; réo, João Soares da Silva (art. 330, § 1º, doCodigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gonçalves (art. 303 doCodigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Miguel Montg (art. 303 doCodigo Penal). — Requisitem-se as testemunhas indicadas.

Autora, a justiça; réo, José Maria da Silva (art. 303 doCodigo Penal). — Intimem-se as testemunhas.

Autora, a justiça; réo, Augusto Martyr (art. 330, § 1º doCodigo Penal). — Intime-se a testemunha João Antonio Rodrigues e requisi-te-se João L. Corrêa de Lacerda.

Autora, a justiça; réo, Ernesto Antonio de Souza, Marcellino Soares da Silva, Benelicto Manoel Bomfim e Antonio Ramos (art. 399 doCodigo Penal). — Intimem-se os accusados para apresentarem suas defesas.

Autora, a justiça; réo, Vicente do tal (inquerito). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; ré, Amelia dos Santos (art. 399 doCodigo Penal). — Condemnada a 30 dias de prisão celular e a assignar termo.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara***De praça*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente moz, depois da audiencia que costuma a effectuar-se ao meio-dia na casa n. 26, da rua Primeira de Março, exporteira

dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional a José Justino Teixeira no executivo fiscal que lhe move; cuja descrição é a seguinte: Predio de sobrado, á rua Camerino n. 169, de construção moderna tendo, na frente do pavimento terreo quatro portões e duas portas com portadas de cantaria, sendo uma de cada lado, que dão accesso para o sobrado, e na frente deste, seis janelas, sendo as quatro centrais com grade de ferro corrida, e as duas extremas com grades de cimento. O predio mede de frente 14^m,60 por 32 metros de fundos; o sobrado é dividido em e mmodos para familia, forrados e assoalhados, e o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, forrado e ladrilhado, tendo ao fundo um grande galpão construido de tijolo, cimentado e coberto de telhas; mede de largura 14^m,60 por 57^m,15 de extensão. É avaliado em 100:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador superior ou igual ao valor determinado, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma dos arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 15 de janeiro de 1908. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, o subscrevi.— Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Oliveira Marques & Comp. para dentro desse prazo remetterem a esse juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da proposta de accordo que lhes fez D. Frederica Rosa de Oliveira Marques, inventariante dos bens de seu fallecido marido Manoel de Oliveira Marques, de pagar 30 % por saldo de seus respectivos creditos, em tres prestações, sendo a primeira de 15 % á vista, em moeda corrente, logo que seja homologada a presente proposta; a segunda de 7 1/2 %, 90 dias depois, e a terceira e ultima, 180 dias depois, os documentos em que fundarem seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro também de 10 dias para dentro delle a impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata em que é supplicante D. Frederica Rosa de Oliveira Marques, inventariante dos bens de seu fallecido marido Manoel de Oliveira Marques, socio solidario da firma Oliveira Marques & Comp., nos quaes pede a mesma homologação de uma concor-

data preventiva, propondo pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus respectivos creditos, em tres prestações, sendo a primeira de 15 % á vista, logo depois de homologada a concordata; a segunda de 7 1/2 %, 90 dias depois, e a terceira e ultima, 180 dias depois. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Oliveira Marques & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata proposta por D. Frederica Rosa de Oliveira Marques, inventariante dos bens de seu fallecido marido Manoel de Oliveira Marques, socio solidario da dita firma, a seus credores, em que propõe pagar-lhes 30 % por saldo de seus respectivos creditos; em tres prestações, sendo, a primeira, de 15 %, á vista, em moeda corrente logo que seja homologada a presente concordata, a segunda de 7 1/2 %, 90 dias depois, e a terceira e ultima, 180 dias depois, remetendo a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e, scientes desde logo de que findo esse prazo lhes será marcado por este juizo um outro também de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, a revelia, proceder-se como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.— Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Luiz Ferreira, para se reunir na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. João Buarque de Lima, juiz prefor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de Luiz Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio. Diz Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, syndico provisório da fallencia de Luiz Ferreira, nos autos da dita fallencia que corre por este juizo, que, achando-se concluidas as diligencias de que trata o art. 195, do decreto n. 4,895, de 2 de junho de 1903, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos editaes de convocação dos credores. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908.— Antonio Aurelio da Silva Cordeiro. Despacho. Sim: Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908.— J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Luiz Ferreira para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus

creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores acentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser em regue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entenden-lo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para contr. passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— João Buarque de Lima.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, na forma a'aixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil, nesta Cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, com 20 dias de prazo, ou dello conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: « Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil.— O conselheiro Salustiano Orlando de Araujo Costa diz que, na execução que move a D. Rosa Storti, tendo-se procedido á avaliação do immovel penhorado, está nos termos de V. Ex. mandar passar os respectivos editaes, com o prazo legal, para a venda em hasta publica do mesmo immovel. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, 2 de janeiro de 1908.— S. Orlando de Araujo Costa. Estava devidamente estampilhada na forma da lei. (Despacho) Sim, em termos. Rio, 2 de janeiro de 1908.— Geminiano da Franca. Em virtude do que passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual official de semana trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 27 do corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia deste juizo, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o immovel penhorado á D. Rosa Storti, na execução que lhe move o conselheiro Salustiano Orlando de Araujo Costa, cujo immovel teve a seguinte avaliação: predio de sobrado n. 53, freguezia de Nossa Senhora da Gloria. O pavimento terreo tem loja na frente com duas portas e corredouro com sete quartos, uma sala, cozinha, côpa e quintal, com tanque de lavar, banheiro e latrina. Pavimento superior, porta da rua para entrada do sobrado, que é dividido em sala de visitas, quatro quartos, tres áreas, sala de jantar, cozinha e um terraco com latrina e banheiro; mede o predio 5^m,50 de frente por 47^m,50 de fundos; as portadas de cantaria e o predio é completamente novo; o que damos o valor de 55:000\$, e por este preço vai a 1ª praça. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e local, afim de ter logar a praça. E, para que chegue ao

conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous do igual teor para serem afixados no logar do costume e publicados na imprensa do que lavrará o official de justiça de semana a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 4 de janeiro de 1908. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Geminiano da Franca.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio da 3ª vara cível nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que, tendo sido iniciado por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreviu uma acção ordinaria em que é autora a viuva Alfors e Fouchon e réos, José Rodrigues de Mello e Leonardo Rodrigues de Mello e sua mulher, para pagamento da quantia de 15:800\$, conforme respectivos artigos juntos a's autos, por parte da autora, foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível. Diz a viuva Alfors e Fouchon, na acção ordinária que move a Leonardo Rodrigues de Mello e sua mulher e a José Rodrigues de Mello, que quer justificar a ausencia dos dous primeiros supplicados, para o que pede que, designados dia e hora, proceda-se a pedida justificação com sciencia do Dr. curador de ausentes. Pede deferimento. Rio, 5 de outubro de 1907. — O advogado, *Paulo Augusto Gomes Pereira*, (Estava colada uma estampa da valor de 300 réis, devida nente inutilisada); em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 7 de outubro de 1907. — *J. Buarque*. E tendo o supplicante justificado com testemunhas a ausencia dos supplicados Leonardo Rodrigues de Mello e sua mulher, vieram os autos á minha conclusão e nellos proferi a sentença do teor seguinte:—Vistos, etc. Julgo procedente a justificação de testemunhas para os devidos e legaes effectos. Passem-se os autos de citação com o prazo de 30 dias, na forma da lei, pagos as custas pela justificante. Rio, 23 de dezembro de 1907. — *José Augusto de Oliveira*. Em virtude desta sentença, por este, chamo e cito, com o prazo de 30 dias que será designado em audiencia, aos supplicados ditos Leonardo Rodrigues de Mello e sua mulher, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, virem com o outro co-réu, que já foi citado e ficou esperado, fallar dos termos da referida acção as demais e ver assignar-lhes os dez dias da lei para a contestação, sob pena de revelia, ficando citados desde logo para todos os termos da dita acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras ao meio dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados e a quem por elles sciente nellas, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana, servindo do po-treiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1907. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estánislau Cruz Galvão, subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Salvador Fernandes com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria:

Faço saber que tendo sido dada denuncia neste Juizo contra Salvador Fernandes pelo crime previsto no art. 303, do Código Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser intimado, para assistir ao summario e mais termos do processo, conforme certificou o official encarregado da diligencia, ordenei que o fosse por edital pelo que se passou o presente pelo qual cito e chamo o referido réo, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir assistir o summario e mais termos do processo até final, sob pena da lei. Este Juizo funciona no predio n. 2 da rua de S. Januario. E para que chegue ao conhecimento do referido réo e interessados, se passou o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1908. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica.—O Exm. Sr. conselheiro Affonso Penna, Presidente da Republica, desceu hontem de Petropolis, em carro especial ligado ao trem que daquella cidade partiu ás 8 horas da manhã, em companhia de pessoas de sua Exma. familia e dos Srs. Dr. Edmundo Veiga, coronel Alvares da Fonseca e capitão de fragata Pedro Velloso Rabello, da sua casa civil e militar.

Em Mauá, S. Ex. tomou o hiato *Silva Jardim*, a cujo bordo veio até a Prainha.

Ahi aguardavam-no os Srs. Drs. Tavares de Lyra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Miguel Calmon, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, marechal Hermes da Fonseca, Ministro da Guerra, general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, Prefeito do Districto Federal, general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, comandante da Força Policial e Dr. Alfredo Pinjo, chefe de policia.

S. Ex. despachou em Palacio com o Sr. marechal Hermes da Fonseca, Ministro da Guerra, e deu audiencia publica.

Às 4 horas e 10 minutos da tarde S. Ex. chegou ao Arsenal de Marinha, acompanhado de pessoas de S. Exma. familia, dos membros de suas casas civil e militar e dos Srs. Dr. Miguel Calmon, marechal Hermes da Fonseca, Dr. Tavares de Lyra e o general Souza Aguiar, Ministros da Industria, Viação e Obras Publicas, Guerra, Justiça e Interior e commandante da Força Policial.

Uma companhia de guerra do corpo de infantaria de marinha, sob o commando do capitão-tenente Amphilóquio Reis, prestou a S. Ex. as honras inherentes ao seu alto cargo, sendo-lhe prestadas as continencias ao som do Hymno Nacional.

No Arsenal de Marinha, aguardam a chegada de S. Ex. os Srs. Dr. David Campista e vice-almirante Alexandrino de Alencar, Ministros da Fazenda e Marinha, Dr. Alfredo Pinto Chefe de Policia, General Souza

Aguiar, Prefeito do Districto Federal, Senadores Pires Ferreira e Feliciano Penna, Deputado Antonio De olecio de Campos e Dr. Henrique Diniz, director da Caixa do Conversão.

Às 4 1/2 horas, após os cumprimentos de despedida, o Sr. Presidente da Republica tomou o hiato *Silva Jardim*, partindo em companhia dos Srs. vice-almirante Alexandrino de Alencar, Ministro da Marinha, Senador Feliciano Penna, Dr. Edmundo Veiga, seu secretario e o capitão de fragata Pedro Velloso Rabello.

Telegrammas.—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

PORTO ALEGRE, 23.—Tenho grande satisfação, chegando ao meu Estado, de reafirmar a V. Ex. as seguranças da respectiva estima pessoal que lhe consagro, bem como a solidariedade completa e inalteravel que mantenho com a integra direcção impressa por V. Ex. á administração da Republica. Affectuosas saudações.—*Pinheiro Vuchado.*

NITERÓY, 22.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a assembléa legislativa do Estado elegeu hoje o abaixo-assinado e mais os deputados Alves Costa, Francisco Marcondes, Nelson Ascoli e Ernesto de Rezende para os cargos de presidente, vice-presidentes e secretarios de sua mesa. Saudações.—*Arnaldo Tavares.*

Camaras Municipaes de Minas.—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes officios:

Camara Municipal do Turvo (Minas), 1 de janeiro de 1908:

Ilm. Exm. Senhor.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que hoje, na installação da Camara Municipal para o triennio de 1908 a 1910, foi approvada unanimemente a seguinte moção:

«A Camara Municipal do Turvo, hoje empossada, felicita ao Ex. Sr. Dr. Presidente da Republica e protesta sincero apoio ao sabio e fecundo governo de S. Ex.

Pago da Camara Municipal do Turvo, 1 de janeiro de 1908.—*Ernesto da Silva Braga Filho.*»

Saude e fraternidade.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica.—O presidente da Camara, *Manoel Joaquim da Silva Sandim.*

— Camara Municipal de Paracatu:

Exm. Senhor.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia da moção apresentada na sessão da posse e installação da Camara Municipal de Paracatu, a qual tem de servir no actual periodo legislativo de 1908 a 1910.

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e admiração pelo sabio governo de V. Ex.

Saude e fraternidade.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, muito digno Presidente da Republica Brasileira.

Paracatu (Minas), 2 de janeiro de 1908.—*Christino Pimentel de Ulião*, presidente da Camara.

— Camara Municipal de Paracatu:

(Cópia) «A Camara eleita para o triennio de 1908 a 1910, no dia da sua installação

e da sua posse, manifesta o seu apoio e solidariedade a S. Ex. o Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e faz ardentes votos pela prosperidade da Republica Brasileira e pela felicidade pessoal de S. Ex. no anno que hoje começa.

Sala das sessões, 1 de janeiro de 1908.—*Christino Pimentel de Ullhoa.*—*Pedro José de Araujo Caldas.*—*Bernardo de Souza Dias.*—*Joaquim Netto de Siqueira.*—*José Baptista de Affonseca.*—*Dr. Sergio Gonçalves de Ullhoa.*—*José Carneiro de Mendonça.*—*René Lepesquer.*»

— Paço da Camara Municipal do Monte Carmello — Minas 7 de janeiro de 1908 :

Illm. Ex. Sr.—A Camara Municipal do Monte Carmello, ao reunir-se hoje em sua primeira sessão ordinaria do presente anno, resolveu, por unanimidade de votos de seus vereadores abaixo assignados, a congratular-se com a Nação pela boa orientação do patriótico governo de V. Ex., apresentando ao mesmo tempo a V. Ex. e aos vossos dignissimos auxiliares a sua inteira solidariedade e o seu mais franco apoio.

Saude e fraternidade — Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica.

Olympio Rocha.—*Manoel da Silva Canedo.*—*Joaquim Pinto de Oliveira.*—*Calimério de Mello.*—*Viriglio Rosa.*—*Joaquim Limirio Mundim.*—*José Roque Mundim.*—*Martinho Martins Muudim.*

Secretaria da Camara Municipal da cidade do Patrocínio, 8 de janeiro de 1908.

Exm. Sr.—A Camara Municipal do Patrocínio, hoje reunida em sua 1ª sessão ordinaria, interpretando o sentimento unanime de seus membros e do povo patrociniense, em geral, da qual ella julga-se representante mais directo, vem por meio desta moção apresentar ao Governo Federal e ao Estadual suas sinceras congratulações pela maneira que tem sido administrados a União e o Estado, debaixo da orientação sábia, honesta e sobretudo genuinamente republicana, imprimindo a administração dos publicos negocios pelos benemeritos mineiros Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica e Dr. João Pinheiro da Silva, dignissimo presidente do Estado, e seus secretarios Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, dignissimo secretario do Interior interino das Finanças, e Dr. Raphael de Almeida Magalhães, esta Camara Municipal, solidaria como é com a actual administração, quer federal quer estadual, hypotheca aos mesmos o seu franco e leal apoio, e sperando merecer a honra de ser orientada em sua missão pelos alladidos governos, contando que elles voltem suas vistas para este rico e futuro municipio, favorecendo-o com todos os elementos de que carece para seu franco progredimento.

Saude e fraternidade—Illm. Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica Brasileira.

Capital Federal—*João Henriques de Castro*, presidente e agente executivo.
—Secretaria da Camara Municipal da Palma, 10 de janeiro de 1908.

Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna. Cordiaes saudações. Levo ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal deste municipio, em sua primeira reunião, hoje realizada, votou uma moção de congratulação e solidariedade ao governo de V. Ex. pelas sábias medidas postas em pratica na gestão dos negocios publicos.

Por todos os cantos discento-se o valor e efficacia dellas, e a corporação municipal deste municipio traduz os sentimentos dos

municipes tornando publico e manifesto esse sentimento.

Como pequeno orgão na administração geral da União, vem esta mesma corporação esforçar-se pelo bom exito das medidas referidas, maxime a do credito agricola.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e elevada consideração.

Saude e fraternidade.—O presidente da camara, em exercicio, *Emilio Brandão*.

Externato do Gymnasio Nacional—Foi este o resultado dos exames de preparatorios do dia 24 do corrente :

Inglez—Aprovados: plenamente, Odemira de Castro Teixeira e Samuel de Souza Leão Gracie; simplesmente, Waldemiro de Sá Rego Oliveira, Alvaro Apocalypse, Manoel Corrêa da Veiga e Raul Azevedo. Dous reprovados.

Geometria e trigonometria—Um retirou-se da prova escripta.

Physica e chimica—Aprovados simplesmente: Emilio Carlos Jourdan, José de Souza Pinto, Myrtharistides Barbosa e Luiz Novas Castello Branco.

Elementos de historia natural—Aprovados simplesmente, Frederico Martins Monteiro da Fonseca, Manoel Simões Caxito, Antonio Gonçalves Pereira e Abelardo Alves de Barros.

Historia geral e do Brazil—Aprovados: plenamente, João Pereira de Lemos Netto; simplesmente, Eugenio Augusto Ribeiro.

Historia do Brazil—Aprovados: plenamente, Roberto Figueira Trompowski de Almeida; simplesmente, Mario Pollo, Jayme Soares de Souza Castro e Mario Newton de Figueiredo.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Savioia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Brantwood*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Fagundes Varella*, para S. Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Guajard*, para Paraná, Antonina e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Hora*, para Boulogne, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ionic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Acon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bellard*, para Bahia, Las Palmas, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para

o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Washington*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Titan*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaiaya*, para Aracaju, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Penedo e Mació, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Vales postaes para o exterior, no dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.082	538	1.620
Entraram.....	28	23	51
Sahiram.....	26	21	47
Falleceram....	2	2	4
Existem.....	1.082	538	1.620

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 474 consultantes, para os quaes se aviaram 432 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 24 de janeiro, 51 pessoas sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	11

51

Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	26

51

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	21

51

Indigentes.....	15
-----------------	----

Imprensa Nacional—Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de dezembro de 1907

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS STEREO- TYPADAS	IMPORTAN- CIA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	6.700	—	—	—	—	—	—	—	1:054\$300	
Caixa de Conversão.....	200	50	—	—	100	—	—	—	220\$600	
Caixa de Amortização.....	3.003	100	—	1	—	16	—	—	1:146\$900	
Caixa Economica e Monte Soc- corro.....	1.000	—	—	—	—	—	—	—	54\$000	
Directoria da Contabilidade.....	—	552	—	60	—	3	419	—	10:897\$500	
Directoria do Contencioso.....	—	—	—	—	—	2	—	—	32\$800	
Directoria do Expediente.....	26.450	—	8.507	—	5.400	3	—	—	17:467\$300	
Directoria das Rendas Publicas..	—	—	—	—	—	9	—	—	725\$300	
Estatistica Commercial.....	240.000	—	1.200	—	4.000	—	—	—	16:201\$300	
Inspectoria de Seguros.....	—	—	—	1	—	—	—	—	14\$700	
Laboratorio Nacional de Analyses.	500	—	250	5	—	—	—	—	594\$400	
Recebedoria do Rio de Janeiro...	5.000	682	—	31	—	7	—	—	4:449\$900	
Superintendencia da Fazenda Na- cional de Santa Cruz.....	—	12	—	1	—	—	—	—	135\$500	
Tribunal de Contas.....	—	—	60	—	—	21	12	—	513\$100	53:628\$100
MINISTERIO DA GUERRA										
Commando do 4º Districto Mi- litar.....	—	—	300	—	—	—	—	—	106\$200	
Estado Maior do Exercito.....	—	—	1.200	—	—	—	—	—	1:115\$000	
Escola de Estado-Maior.....	—	—	—	—	—	—	4	—	37\$500	
Fabrica de Polvora da Estrella..	—	—	—	4	—	—	—	—	192\$900	
Fabrica de Cartuchos do Realengo.	—	—	—	1	—	—	—	—	52\$300	
Hospital Central do Exercito.....	5.030	100	—	24	—	—	—	—	592\$800	
Intendencia Geral da Guerra.....	4.090	20	2.000	46	—	23	—	—	4:252\$200	
Laboratorio Chimico Pharmaceu- tico Militar.....	330.000	—	—	—	—	—	—	—	1:815\$200	
Secretaria da Guerra.....	—	—	16:009	4	—	—	190	—	12:972\$800	
Tiro Nacional.....	2.090	—	—	—	—	—	—	—	1:310\$900	22:447\$800
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios....	17.000	650	2.300	403	289.000	1	—	—	29:756\$627	
Directoria Geral de Estatistica...	—	—	301	10	—	—	—	—	136\$800	
Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Solo.....	—	—	—	—	—	182	—	—	1:401\$215	
Estrada de Ferro Central do Brazil	1.566.000	4.491	—	1.104	362.200	3	1	—	35:692\$889	
Repartição Geral dos Telegraphos	3.350	12.940	9.030	314	350	7	—	—	16:081\$350	
Secretaria da Industria.....	200	—	32.011	2	—	32	89	—	46:572\$800	129:641\$631
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados.....	130.985	—	2.083	—	—	—	—	—	24:422\$400	
Casa de Correção.....	800	—	—	—	—	—	—	—	63\$600	
Casa de Detenção.....	—	101	—	—	—	—	—	—	109\$600	
Directoria Geral de Saude Publica	9.000	60	500	—	—	—	—	—	983\$800	
Escola Correccional Quinze de No- vembro.....	2.000	—	—	—	—	—	—	—	41\$500	
Força Policial do Districto Federal	—	—	850	—	—	—	—	—	457\$500	
Internato do Gymnasio Nacional..	—	—	—	—	—	—	100	—	20\$000	
Museu Nacional.....	—	—	1.500	—	—	—	—	—	6:747\$000	
Secretaria da Justiça.....	4.600	—	500	—	—	—	153	—	3:58\$000	
Secretaria da Policia.....	22.650	94	4.300	125	—	1	—	—	3:770\$100	
Secretaria da Presidencia.....	6.230	10	—	3	1.500	—	—	—	622\$200	
Secretaria da Camara dos Depu- tados.....	—	—	—	—	—	—	—	—	226\$000	
Secretaria do Senado Federal....	1.100	—	—	—	—	—	49	—	54\$200	
Senado Federal.....	28.812	—	1.721	—	—	—	1	—	19:844\$500	60:668\$900
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha do Rio de Ja- neiro.....	2.000	—	—	—	1.000	—	—	—	14\$000	
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.....	—	—	—	—	1.000	—	—	—	40\$500	
Carta Maritima.....	1.700	—	600	—	6.000	—	—	—	1:134\$000	
Transporte.....	2.420.330	19.852	85.213	2.139	670.550	310	1.018	—	1:32\$500	263:686\$431

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS STEREO-TYPADAS	IMPORTAN- CIA	TOTAL
Transporte.....	2.420.330	19.862	85.213	2.139	670.550	310	1.018	—	1:320\$500	266:696\$481
Capitania do Porto do Rio de Janeiro.....	25	—	—	2	—	7	—	—	168\$400	
Corpo de Infantaria de Marinha.....	500	—	—	—	—	—	—	—	21\$200	
Commissariado Geral da Armada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	789\$600	
Corpo de Marinheiros Nacionais.....	3.750	—	—	—	—	—	—	—	208\$100	
Deposito Naval do Rio de Janeiro.....	3.000	—	—	—	1.000	—	—	—	232\$500	
Direcção Geral de Contabilidade da Marinha.....	11.000	6	—	—	—	—	—	—	1:055\$700	
Directoria do Expediente da Marinha.....	2.400	50	3.223	—	—	—	42	—	4:219\$600	
Escola de Aprendizizes Marinheiros.....	530	—	—	—	200	—	—	—	90\$030	
Estado Maior da Armada.....	—	—	—	—	—	306	—	—	378\$600	
Inspectoria de Engenharia Naval.....	—	—	—	—	—	64	—	—	481\$000	
Inspectoria de Portos e Costas.....	11.000	—	—	—	—	—	—	—	124\$200	
Quartel-General da Marinha.....	—	—	18.000	—	—	—	—	—	622\$900	9:712\$300
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior.....	—	—	2.500	1	—	3	40	—	—	1:881\$500
Particulares.....	500	—	—	—	—	5	—	—	—	62\$650
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega do Ceará.....	10.000	—	—	—	—	—	—	—	200\$000	
Alfandega de Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	12	—	77\$000	
Alfandega de S. Francisco.....	—	—	—	4	—	—	—	—	240\$000	
Delegacia Fiscal em S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	3	—	34\$400	551\$400
Somma total.....	2.463.035	19.918	108.936	2.146	671.750	695	1.115	—	—	278:894\$331

Secção Central da Imprensa Nacional, 15 de janeiro de 1907.— O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.0	22.0	17.7	90	1.7	NNE	1.0	N	
4 h. m.....	755.5	22.0	16.5	84	5.6	NW	1.0	KNN	
7 h. m.....	756.2	22.6	16.8	83	4.3	NW	1.0	KNN	
10 h. m.....	756.5	23.6	16.6	77	2.5	SE	1.0	CK KNN	
1 h. t.....	755.5	27.4	19.3	71	1.4	NW	1.0	CK KN	
4 h. t.....	755.2	25.4	19.8	82	12.5	NNW	1.0	KN N	
7 h. t.....	756.2	24.4	17.1	75	9.1	NNE	1.0	N	
10 h. t.....	756.1	24.4	17.5	77	0.0	Calmo	1.0	KN N	
Médias.....	756.09	23.98	17.65	79.9	4.6		1.0		

Temperatura : maxima, ás 13 h. T, 27.4; minima, ás 2 hs. 1/2 M, 20.9.— Evaporação em 24 horas 1.5.— Chuva cahida ás 7 horas da manhã, 10m/m51, ás 7 da noite, 1m/m58.—Total em 24 horas 12m/m09.—Horas de insolação 2 hs.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 24 de janeiro de 1908 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura máxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no móvro de Santo Antonio	1 a...	758.17	21.3	17.41	91.0	NE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	758.00	21.0	18.30	100.0	NE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	757.38	21.2	18.37	98.0	N	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	757.25	21.4	17.22	91.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	757.24	21.5	18.91	99.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	756.40	21.6	17.44	91.0	WNW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	7...	756.53	22.0	17.33	91.0	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8...	756.95	22.6	17.51	81.0	Calima	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9...	757.13	23.2	17.32	82.0	SE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	10...	756.98	23.6	17.80	82.2	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	11...	756.8	25.0	17.49	74.0	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	12...	756.61	25.5	18.41	76.0	NE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	13...	756.49	26.6	19.43	73.0	SE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	0.60	25.50	—
	14...	756.01	26.5	19.69	76.5	ESE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	15...	755.64	26.5	19.69	73.5	E	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	16...	755.80	25.6	21.60	83.2	NNW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	17...	755.41	25.0	17.81	76.0	NNW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18...	755.83	24.0	18.10	81.8	NW	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	19...	755.83	24.0	17.74	80.0	NNW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	20...	755.94	23.6	18.35	84.8	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	21...	756.04	23.3	17.81	83.7	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	1.83
	22...	756.06	23.6	17.99	83.0	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	23...	756.32	23.5	17.32	80.6	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	28.5	27.0	20.5	—	—
	24...	756.08	24.4	17.40	77.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Das 16 hs. (4 hs. p.) ás 19 hs. 55 ms. (7 hs. 55 ms. p.) choveu e chuvejou a intervallos.
 Às 18 hs. 40 ms. (6 hs. 40 ms. p.) observou-se um arco-iris a E.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 24 — 1 — 1908 = 9° 06' 51" NW

Inclinação do dia 24 — 1 — 1908 = — 9° 06' 05" (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 24 — 1 — 1908 = 0.25120 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 25 de janeiro de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.42	25.8	21.88	23.00	S. Paulo.....	761.71	23.0	15.55	21.40
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	28.50	Paranaguá.....	759.69	27.8	20.53	25.10
Fortaleza.....	760.89	29.6	23.54	28.05	Curitiba.....	761.07	21.0	14.81	21.35
Natal.....	761.70	29.2	21.76	25.95	Guarapuava.....	758.29	20.5	15.43	20.33
Parahyba.....	—	—	—	21.65	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.58	28.6	21.73	27.05	Posadas (x).....	759.00	27.0	18.42	24.50
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	759.25	26.5	19.69	24.40
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	758.50	30.0	20.46	28.50
Aracaju.....	763.65	28.7	22.27	27.95	Itaqui.....	754.60	28.8	21.20	27.55
Ondina (Bahia).....	761.90	29.0	19.88	27.50	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.48	28.2	19.02	27.40	Santa Maria.....	755.00	27.0	19.38	26.00
Ilhéus.....	763.98	28.2	21.97	26.25	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	762.73	21.9	15.53	22.20	Cordoba (x).....	758.60	24.0	14.94	25.50
Victoria.....	762.59	25.0	22.78	27.25	Rosario (x).....	758.10	23.0	?	?
Barbacena.....	762.40	19.6	14.01	19.05	Mendoza (x).....	758.90	25.0	11.07	21.00
Juiz de Fora.....	764.79	24.0	15.96	22.75	Buenos Aires (x).....	756.70	18.0	13.81	22.50
Campinas.....	762.34	20.8	17.07	19.20	Montevideo.....	755.40	23.5	17.32	23.00
Capital (Rio).....	762.52	24.6	21.02	23.75					

Em Uberaba caiu chuva forte, acompanhado de relâmpagos e trovões na noite de hontem. chovenlo e chuviscanlo depois.
 Em S. Paulo choveu na tarde de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos do Sudoeste.
 Até ás 2 hs. 30 ms. p. de hontem, não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem. — NORONHA SANTOS, adjunto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3466

Vitalo, Silva & Comp., proprietários da revista *Rio Commercial*, á travessa de São Francisco de Paula n. 1, sobrado, veem apresentar a essa exma. junta, a marca supra que consiste nas palavras: *Rio Commercial*, e será usada na revista de sua propriedade collada no alto de uma vinheta, tendo no angulo infero-direito o busto de Mercurio e a inicial do desenhista — R — e no lado esquerdo o caduceo de Mercurio. Poderá variar em tamanho e cores, para ser usado na primeira pagina, nas notas, cartões, etiquetas e todos os trabalhos da revista. O supplicante reclama como essencial o titulo — *Rio Commercial* — afim de garantir os seus direitos. E deferimento. Sobre uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907. — Por Vitalo, Silva & Comp., Antonio Rocha.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 27 de dezembro de 1907. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.466, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, e, sobre 3\$600 de estampilhas, os seguintes dizes: Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907. — O secretario, Fabio Leal, e ainda mais o sinete da Junta Commercial.

N. 3.480

L. C. Irvine, negociante, estabelecido á rua da Alfandega n. 37, desta cidade, apresenta a registro a marca acima. A marca que é representada pela palavra «Liberdade» encerrada dentro de um quadrado é applicada por meio de impressão, etiqueta, carimbo, a fogo ou por qualquer outro processo em sacca, barricas e em quaesquer outros envolveres encerrando as farinhas de trigo da importação e commercio do depositante, para differenciar estes artigos de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 11 de janeiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.480 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.481

D. Eugenia Cascão Duarte, estabelecida á rua Desembargador Isidro n. 53, nesta cidade, apresenta a registro a marca acima. A marca é constituída por uma etiqueta rectangular, tendo inscriptas na parte superior as palavras «Café Bosque», no centro os dizes «Finissimo café moído, preparado com productos de superior qualidade», e na parte inferior «53, rua Desembargador Isidro 53, Rio de Janeiro». Esta marca que póde variar de tamanho, cor e typo de letra, sem que por isso altere o seu característico que é a denominação «Café Bosque», é applicada por meio de etiqueta, ou por qualquer outro processo, aos pacotes e outros envolveres contendo o café torrado e moído da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro, de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia

14 de janeiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.431, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 24 de janeiro de 1908..... 6.435:589\$965

Idem do dia 25 :

Em papel.. 221:839\$207
Em ouro.... 130:723\$380 352:562\$587

6.788:152\$552

Em igual periodo de 1907- 7.477:910\$712

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de janeiro de 1908

Interior..... 18:534\$734

Consumo :

Fumo..... 2:856\$000
Bebidas..... 10:553\$200
Phosphoros.... 9:600\$000
Calçado..... 2:378\$000
Velas..... 3:750\$000
Perfumarias... 624\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 166\$000
Vinagre..... 754\$400
Cartas de jogar 144\$000
Chapéus..... 2:290\$000
Tecidos..... 3:000\$000
Registro..... 4:400\$000 40:515\$600

Extraordinaria..... 13:369\$198

Depositos..... 790\$000

Renda com applicação especial..... 2:724\$568

Total..... 75:934\$100

Renda dos dias 1 a 24 de janeiro de 1908..... 1.538:237\$859

1.614:171\$959

Em igual periodo de 1907.... 1.809:542\$444

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908

Arrecadação do dia 25 de janeiro de 1908..... 22:903\$921

De 1 a 25..... 166:621\$548

Em igual periodo de 1907... 317:776\$467

Houve a seguinte alteração nas pautas desta semana, a saber :

Café..... kilog. \$360

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO AO PROVIMENTO DA SERVENTIA VITALICIA DO PRIMEIRO OFFICIO DE TABELLÃO DE NOTAS DESTA CAPITAL

Pela Directoria da Justiça da Secretaria de Estado, da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, pelo prazo de 30 dias, a contar

desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da serventia vitalicia do 1º officio de tabellão de notas desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario Dr. Marcelino de Moura e Albuquerque, devendo os interessados apresentar nesta directoria seus requerimentos, instruidos nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento anexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

Auto de exame de sufficiencia;
Certificados dos exames da lingua portugueza e de arithmetica;
Folha corrida perante a justiça federal e local;
Certidão de idade;
Atestado medico de capacidade physica;
Procuração especial si requererem por procurador;
Fé de officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito.

Do exame de sufficiencia estão despendados, nos termos do art. 198 do referido regulamento, os doutores e bachareis em direito, os advogados, ainda que provisionados e os serventuarios de officio de igual natureza.

Directoria da Justiça, 25 de janeiro de 1908. — Pelino Guedes, director geral.

Junta Revisora de Jurados

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e presidente da junta revisora de jurados:

Faz saber a quem possa interessar que, tendo procedido á revisáo de jurados para servir no corrente anno, nos termos do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, foram qualificados jurados os cidadãos abaixo mencionados:

(Continuado do n. 21)

Hygiene e Assistencia Publica

Dr. Joaquim José Torres Cotrim.
Julio Pinna Rangel.
Firmino Martins de Sá.
João Moeda de Miranda.
José Feliciano da Silva Monteiro.
Carlos Frederico da Costa Brito.
Ajaccio de Carvalho Vieira.
Processo Raymundo de Muniz.
Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura.
Lothario Valentim de Figueiró.
Joaquim Francisco dos Santos.
Ernani Pinto (Dr.).
José Florentino Nunes.
Ramiro Ramalho.
Alfredo Pinto de Carvalho.
Luiz Pedro Barbosa (Dr.).
Paulino Werneck (Dr.).
Emilio Gomes da Costa Miranda (Dr.).
Frederico de Albuquerque Fróes (Dr.).
Alfredo Augusto Vieira Barcellos (Dr.).
Antonio de Arruda Beltrão (Dr.).
Antonio Alves de Mesquita Junior (Dr.).
Antonio Christo Lassance Cunha (Dr.).
Arthur Greenhalgh (Dr.).
Augusto Cesar do Amaral (Dr.).
Augusto Pereira da Silva Guimarães (Dr.).
Bernardo José de Figueiredo (Dr.).
Deocleciano da Costa Doria (Dr.).
Eduardo Augusto de Araujo Jorge (Dr.).
Francisco Alves Barbosa (Dr.).
Francisco Campello (Dr.).
Francisco do Rego Barros Figueiredo (Dr.).
Feliciano de Lima Duarte (Dr.).
Guilherme do Valle (Dr.).
Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque (Dr.).
José Pereira Landin (Dr.).
Julio da Silveira Lobo Junior (Dr.).
Lino Romualdo Teixeira (Dr.).
Lourenço Barbosa Pereira da Cunha (Dr.).

Luiz Francisco Masson (Dr.).
 Manoel Francisco do Rego Barros (Dr.).
 Raul Capello Barroso (Dr.).
 Alberto de Paula Rodrigues (Dr.).
 João José de Castro (Dr.).
 Mario de Moura Salles (Dr.).
 Rogerio Coelho (Dr.).
 Julio Barbosa da Cunha (Dr.).
 Eduardo Pinheiro dos Santos (Dr.).
 Mario de Miranda Valverde (Dr.).
 Aloysio de Castro (Dr.).
 Manoel Feliciano da Motta Albuquerque (Dr.).
 Adalberto Ferreira da Silva (Dr.).
 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira (Dr.).
 Francisco Felix de Barros e Almeida (Dr.).
 José Thompson da Motta (Dr.).
 Oscar Rodrigues Alves (Dr.).
 Alberto do Rego Lopes Filho (Dr.).
 Carlos Machado Bittencourt (Dr.).
 José Joaquim Coelho de Freitas Henriques (Dr.).
 Henrique Autran da Matta Albuquerque (Dr.).
 Zozimo Anastacio Lopes.
 Antonio Teixeira Ozorio.
 Fernando Pazzani.
 Alfredo Rodrigues Barcellos (Dr.).
 Mario de Souza Ferreira (Dr.).
 Everardo Couto Braga.
 João Antonio de Azevedo.
 Carlos Luiz Vargas Dantas (Dr.).
 Manuel Gonçalves Corrêa.
 Olavo Freire da Silva.
 Raphael Frederico.
 João Antonio de Freitas Bastos.
 Olegario Tavares.
 Henrique de Toledo Dodsworth (Dr.).
 Silvio Moniz de Souza (Dr.).
 Alberto de S. Thiago (Dr.).
 Alvaro Caminha Tavares da Silva (Dr.).
 Luiz Babo.
 Manoel da Silva Pinto Junior.
 Esperidião da Franca Vellozo.
 Candido Basilio Cardoso Pires.
 Francisco da Silva Campos Bayer.
 Delphin Gonçalves de Barros.
 Esmerio Caetano de Azevedo.
 José Joaquim de Sant'Anna (Dr.).
 Antonio José Ozorio (Dr.).
 Adelino da Silva Pinto (Dr.).
 Antonio dos Santos Malheiro (Dr.).
 Alfredo Velloso (Dr.).
 João Luiz Bezerra Cavalcante.
 Francisco de Oliveira Bezerra.
 Arthur Cantolina.
 Honório dos Dantos Pimentel Filho.
 José Thomaz Fructuoso Rivera.
 Clarindo da Silva Amaral.

Limpeza Publica e Particular

Joaquim Virgilio Teixeira Leite.
 Agenor do Amaral.
 Carlos Leonardo de Campos.
 Augusto Alves Pereira.
 Eduardo de Castro.
 Antonio Avelino Pinto Guimarães.
 Mario Alves Lisboa.
 Ezequiel de Araujo Padilha.
 Raymundo Orestes de Aguiar.
 Lopo Mendes.
 Leão Fernandes.
 Francisco Ferreira Marques.
 Joaquim da Cunha Ribas.
 Francisco de Paula Socio Guarany.
 José Martins de Lima.
 Manoel da Silveira Tavares.
 Carlos Evaristo da Silva Araujo.
 Manoel Martins Lopes.
 Antonio Luiz Ramos.
 José Antonio Fragoso.
 Julio Cesar Fernandes Figueira.
 João Manoel da Cunha.
 Vasco da Gama Pinto Leite.
 Joaquim José Silvestre da Costa.
 Cesar do Paço Mattoso Maia.

Francisco Moreira Valle.
 José Villalba.
 Bernardo Vieira da Costa.
 Joaquim Fernandes.
 Ignacio de Souza Pereira.
 João Antonio Rodrigues.
 Miguel José de Sant'Anna.
 Angelo Belmonte dos Santos.
 Manoel Joaquim Nunes.
 Manoel Corrêa.
 Vicente Pedro dos Reis Cabral.
 Luiz Antonio de Moraes.
 Francisco dos Santos Franca.
 Antonio José Ferreira dos Santos.
 Victorino Teixeira Esteves.
 João Fernandes do Valle.
 Miguel Ribeiro Duarte.
 Manoel Gomes dos Santos.
 João Victoriano Cesar de Azevedo.
 Manoel Joaquim de Oliveira Barbosa.
 Faustino Simplicio de Oliveira Vallim.
 Aleixo Gary.
 Antonio Manoel Paes.
 Custodio da Cunha Lima.
 Jorge Saturnino Meneses Sobrinho.
 Candido Pires Caldas.
 Alcides de Araujo Costa.
 Carlos Gonçalves Curvello.
 Leão Horta Fernandes.
 Jacob Wagner.
 Ernesto Pfaltzgraff.
 Antonio Coelho Gomes.
 José Pereira Monteiro.
 Miguel Pereira.
 José Quadros.
 Joaquim Alves Teixeira.

Secretaria do Conselho Municipal

Alberto Lobo.
 Alberto Buarque de Lima.
 Antonio Henrique Caetano da Silva.
 Alvaro de Mattos Campista.
 Alvaro de Castro.
 Alvaro de Castillo.
 Abel Chagas de Oliveira.
 Camillo Eugenio dos Reis.
 Carlos de Antas Rangel Vasconcellos Junior.
 Cesar Camara de Lima Campos.
 Elcibão Bittencourt.
 Edgard Fontes Romero.
 Eduardo Rodrigues de Figueiredo.
 Eurico Coelho.
 Francisco Antonio da Silveira.
 Gastão da Fonseca e Silva.
 Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho.
 Leonel de Drummond Alves.
 Lindolpho Marques de Souza.
 Manoel Corrêa de Mello.
 Manoel Vieira Paim Pamplona.
 Manoel Alves da Silva Freire.
 Manoel Fernandes Pinheiro.
 Oscar dos Santos Pimentel.
 Oscar Thomaz de Oliveira.
 Oscar da Rocha Cardoso (Dr.).
 Oswaldo Goulart.
 Joaquim Marques da Silva.
 Joaquim Ferreira de Souza.
 Julio Bueno Horta Barbosa.
 José da Costa Barros.
 José Antonio Xavier Pinheiro.
 João Rodrigues da Motta Teixeira.
 João Oscar Lapa Pinto.
 João Carvalho de Oliveira.
 Paulino Van Erven.
 Theophilo Teixeira Barbosa.
 Viro de Oliveira.
 Alfredo Joaquim de Oliveira.
 Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.
 Amancio Torres da Silva.

Imprensa Nacional

Adolpho Curio de Carvalho (Dr.).
 Appollinario Manoel dos Reis.
 Alfredo Augusto da Rocha (Dr.).
 Amândeo de Araujo Cintra Vidal Junior.
 Arthur Ferreira Pacheco.
 Arthur Pedro Bosio.

Alberto Jayme Smith.
 Alberto de Araujo Rangel.
 Alberto Firmino Machado.
 Antonio Teixeira da Rocha Santos.
 Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.
 Antonio João de Souza Breves.
 Antonio Felipe dos Santos.
 Caetano Vieira Baptista.
 Elydio Monteiro.
 Eduardo dos Reis Roltz.
 Eugenio Augusto Pourchet.
 Francisco Antonio da Silva.
 Francisco Paquet.
 Felisberto José Marques.
 Firmino José Cardozo.
 Gomes da Silva Scabra.
 Honorio Pinto da Silva Leal.
 Julio Andrade Pinheiro de Carvalho.
 José Guedes de Mello.
 José Moutinho dos Santos.
 José Antonio Marques Muriz.
 João da Rosa Dutra.
 João Antonio Domingues.
 João Martins Pacheco.
 João Gomes de Oliveira.
 João Rodrigues Pinheiro.
 João Evangelista de Figueiredo Lima (Dr.).
 João Alves Pinheiro de Carvalho.
 Luiz Antonio Lima.
 Luiz Alves Leite de Oliveira Bello (Dr.).
 Miguel Feraan les Barros.
 Marianno Rodrigues Neves da Silva.
 Manoel Diniz da Costa e Silva.
 Manoel Augusto de Carvalho (Dr.).
 Sylvio da Motta Rabello.
 Traiano Luiz de Moraes.
 Tiberio Mineiro.
 Virgilio Xavier Gomes.
 José da Silveira do Pilar Filho (Dr.).
 Joaquim do Amaral Fontoura.
 Mario da Motta Corrêa.
 Antonio de Aguiar Cascaes Telles.
 João Rodrigues Fortes.
 Renato Jorge da Veiga.

Internato do Gymnasio Nacional

Adolpho Ernesto de Lacerda Machado.
 Augusto Guilherme Meschik (Dr.).
 Augusto Daniel de Araujo Lima (Dr.).
 Alfredo Coelho Barreto (Dr.).
 Alfredo de Queiroz Souto.
 Bacharel Benedicto Raymundo da Silva.
 Candido Gomes da Silva Junior.
 Carlos Henrique Pereira de Souza.
 Eugenio Estevão Corrêa.
 Elpidio Maria da Trindade (Dr.).
 Floriano Corrêa de Brito (Dr.).
 Francisco Pinheiro Guimarães (Dr.).
 Guilherme Afonso de Carvalho (Dr.).
 Guilherme Herculano de Abreu.
 Hans Heilborn (Dr.).
 Henrique Cesar de Oliveira Costa (Dr.).
 Justino Rangel.
 José Julio da Silva Ramos (Dr.).
 João Ribeiro (Dr.).
 Luiz Adolpho Ribeiro de Oliveira.
 Manoel Militão de Barros Cavalcanti.
 Sylvio Romero (Dr.).
 Bacharel Sylvio Alfredo Bevilacqua.
 José Bernardino Paranhos da Silva (Dr.).
 Luiz Antonio Barbosa Nogueira (Dr.).
 José Leandro da Silva.

Instituto dos Surdos-Mudos

Adriano Duque Estrada Azevedo (Dr.).
 Benedicto Raymundo da Silva.
 Candido Jucá.
 José Rabello Leite Sobrinho.
 Luiz Ribeiro.
 Miguel Dantas Seve (Dr.).

Escola de Bellas Artes

Adolpho Morales de los Rios (Dr.).
 Carlos Cianconi (Dr.).
 Cincinnati Americo Lopes (Dr.).
 Diogo Chalréo (bacharel).
 Daniel Berard.
 Ernesto da Cunha de Araujo Vianna (Dr.).

Eduardo Miguel da Costa.
 Frederico Gonçalves de Siqueira.
 Gastão Bahiana (Dr.).
 Henrique Bernardelli.
 João José da Silva.
 João Zeferino da Costa.
 João Baptista da Costa.
 João Ludovico Maria Berna.
 José Pereira da Graça Couto (Dr.).
 Rodolpho Bernardelli.
 Victor Vianna.

Bibliotheca Ncional

Antonio Jansen do Paço (bacharel).
 Antonio Pereira Agrella.
 Antonio Luiz Pinto Montenegro.
 Aurelio Lopes do Souza (Dr.).
 Alfredo Borges Monteiro.
 Alfredo Mariano de Oliveira.
 Alípio Napoleão Serpa Filho.
 Alexandre Ludgero Vaz Sodré.
 Carlos Peixoto.
 Constancio Antonio Alves (Dr.).
 Eugenio Teixeira de Macedo.
 Eduardo Vidal.
 Fernando Luiz Travassos.
 João Gomes do Rego.
 João Carlos de Carvalho.
 Joaquim Torquato Soares da Camara.
 Julio Cesar de Moraes.
 Manoel Cícero Peregrino da Silva (Dr.).
 Mario Behring.
 Miguel Daltro Santos (bacharel).
 Joaquim Saldanha da Silveira.
 Arthur de Lima Franco.
 Antonio Martins Barreto.
 Agenor Porto.
 Antonio Ferreira da Silvz.

Junta Commercial

SESSÃO EM 13 DE JANEIRO DE 1903

Presidente interino, Torres; secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goular, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 9 de janeiro corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, dando solução á consulta desta junta, feita por officio n. 1.588, de 23 de outubro do anno proximo passado, relativa á exigencia dos documentos que devem as companhias de seguros apresentar para serem archivados e ser-lhes permittido o funcionamento.—Inteirada.

Officio de 7 de janeiro corrente, do juiz da 1ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de M.L. Brazão, estabelecido com alfaiataria no largo de São Francisco de Paula n. 6 C.—Proceda-se nos termos do art. 19, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 9 de janeiro corrente, do juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de José Machado, estabelecido á rua General Polydoro n. 96.—Proceda-se nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 13 de janeiro corrente, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos dias 7 a 11 deste mez e dos fretes e engajamentos realizados na semana proxima passada.—Archive-se.

Requerimentos:

De Bertholdo Waehnelddt, cidadão brasileiro, 42 annos, estabelecido á Avenida Central n. 81, para ser admittido á matricula dos commerciantes, sendo seu commercio de comissões e consignações.—Mandou-se passar carta de commerciante.

De Joseph Girand, brasileiro, 33 annos, estabelecido nesta praça, á rua Fresca n. 5, com commercio de comissões e consigna-

ções, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Mandou-se passar carta de matricula.

De Azevedo Maia & Comp., para o registro da marca—Dragão—que distingue as enxadas de seu commercio.—Deferido.

De A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para o registro de duas marcas, que distinguem os vermouths de sua fabricação.—Deferido.

De A. Burroughs Adding Machine Company, do Michigan, Estados Unidos da America, para o registro da marca que distingue as machidas de sommar, de sua fabricação.—Deferido.

De Walter Birch, de Sheffield, Inglaterra, para o registro da marca que distingue a cutelaria e ferramentas de sua fabricação.—Deferido.

De Carlos Miké & Comp., para o deposito de sua marca, registrada, sob n. 5.389, nesta junta.—Deferido.

De Monteiro Guimarães & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 5.386 e 5.387.—Deferido.

De Schlick & Comp., para o deposito de sua marca «Parasital» registrada nesta Junta sob n. 5.397.—Deferido.

De Fraeb, Nickle & Comp., para o deposito de sua marca para os arames de seu commercio, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sobn. 1.133.—Deferido.

De Braga & Pinto, para o deposito de sua marca «Casa da época» registrada, sob n. 950, na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Pedro Garcia Leão, industrial em Porto Real de S. Francisco, Estado de Minas, para o registro da marca que distingue a manteiga, queijos e outros productos de sua fabricação.—Indeferido por não ter o petionario o seu principal estabelecimento nesta cidade, como exige o art. 4º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Senna & Alves, Santos Albuquerque & Lopes, Carlos & Cruz, Teixeira & Pimenta, Abdalla Sallim & Comp., Lima & Barreira, Azevedo Alves & Mattos e Teixeira, Santos & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes em nome colectivo.—Deferido.

De Henrique Lima & Comp. e Gonçalves Marques & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes em commandita.—Deferidos.

De Santos Novaes & Comp., E. Samuel Hoffmann & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De The Brazilian Metallurgical Syndicate, limited, para o archivamento de seus estatutos.—Deferido.

De Rocha & Fernandes, Villar & Calvo e Barreiros & Campos, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Pinto Moreira & Comp., Cardoso & Amorim, Daniel & Teixeira, Souza & Ferreira, viuva Pimentel, Lagden & Comp., M. Filardi, Etelvino Prado, A. R. Barbosa, José Lucas Lima, Francisco Pardo Soares e Lourenço da Silva Azevedo, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão realizada a 13 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Americo de Azevedo Alves e Eduardo Augusto de Mattos, para o commercio de artigos de sirgheiro, etc., nesta praça, á rua Nova do Ouvidor ns. 29 e 29 A, com o capital de 400:000\$, sob a firma Azevedo Alves & Mattos.

De Carlos da Silva Gomes e Eugenio Martins da Cruz, para o commercio de moveis, etc., nesta praça, á rua da Lapa n. 63, com o capital de 2:000\$, sob a firma Carlos & Cruz.

De João Manoel de Lima e Antonio Julio Barreira, para o fabrico de tamancos, nesta praça, á rua General Pedra n. 78, com o capital de 2:800\$, sob a firma Lima & Barreira.

De Francisco Gonçalves da Silva, Felisbino Gonzaga de Oliveira Marques e o commanditario Antonio Joaquim Rodrigues Marques, para o commercio de padaria, molhados, madeiras, etc., nesta praça, á Estrada Real de Santa Cruz n. 101, com o capital de 20:000\$, sob a firma Gonçalves, Marques & Comp.

De Manoel Antonio de Senna e Seraphim Teixeira Alves, para a exploração de padaria, nesta praça, á rua do Lavradio n. 13, com o capital de 20:000\$, sob a firma Senna & Alves.

De Abdalla Sallim, Jorge Familie e Mamoud Ibrahim, para o commercio de fazendas, armario, etc., por atacado, com o capital de 80:000\$, sob a firma Abdalla Sallim & Comp.

De Joaquim Ferreira dos Santos, Manoel Baptista dos Santos e Maria Leopoldina Teixeira para o commercio de secos e molhados, nesta praça, com o capital de 10:000\$, sob a firma Teixeira, Santos & Comp.

De Henrique da Silva Xavier, Manoel José Pereira de Lima e o commanditario Bernardino da Silva Carvalho, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Clapp n. 1, com o capital de 36:000\$, sob a firma Henrique Lima & Comp.

De José dos Santos Albuquerque e Bernardo Luiz Lopes, para o commercio de liquidos e comestiveis, nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 62, com o capital de 9:500\$, sob a firma Santos Albuquerque & Lopes.

De Manoel Teixeira Camello e José Joaquim Pimenta, para o fabrico de camisas, artefactos de ferro, etc., nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 362, com o capital de 4:000\$, sob a firma Teixeira & Pimenta.

De Eduardo Samuel Hoffmann e os socios de industria Antonio Jacques Lins e Juliano Augusto Hoffmann, para a exploração de uma casa de emprestimos sob penhores, nesta praça, á travessa do Rosario n. 15, com o capital de 50:000\$, sob a firma E. Samuel Hoffmann & Comp.

Alteração de contracto

De Santos Novaes & Comp., pela retirada do socio Antonio Augusto Bordallo.

Distractos

De Barreiros & Campos; Rocha & Fernandes; Villar & Calvo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1903.—Mario Tobias Figueira de Mello, official-maior, interino.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

Frances

Diversos cursos

- 1 Antonio Gonçalves Pereira.
- 2 Sylvio Maya Ferreira.
- 3 Aldimiro de S. Paulo.
- 4 Alvaro Felipe Sant'Anna.
- 5 Alberto Estienne.
- 6 Odemira de Castro Teixeira.

Aritmetica e algebra

Curso de pharmacia

- 1 Manoel Simões Caxito.
- 2 Abelardo Alves de Barros (2ª chamada).

- 3 João Antonio de Magalhães Calvet.
4 Oscar Martins Guimarães.
5 João Kremer de Oliveira Botelho.

Physica e chimica

Diversos cursos

- 1 Sylvio Pellico Vianna.
2 Lino Colonna dos Santos.
3 Rodolpho Riegel Filho.
4 Nilo Tapajoz.
5 Luiz de Souza Coelho.
6 Flavio Torres Ribeiro de Castro.
7 Adelstano Soares de Mattos.
8 João de Mello Costa.
9 Mario Maya.

Geographia geral e do Brazil

Diversos cursos

- 1 Joé Ribeiro de Assis Bastos.
2 Jorge Costa.
3 Edgard Mariz da Silva Barros.
4 Demosthenes Americo da Silva.
5 Maria Fausto dos Santos.
6 Raul Azevedo.
7 Everaldo Luiz Fernandes.
8 Eugenio Campi.

Os requerimentos para 2ª chamada de todas as materias serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 30 do corrente.

Secretaria do Extranato do Gymnasio Nacional, 25 de janeiro de 1903. — *Paulo Tavares*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

SECRETARIA

De ordem do Exm. Sr. general Dr. Antonio Geraldo de Souza Aguiar, commandante geral, convido a D. Frederica Scott a, no prazo de 48 horas, comparecer nesta secretaria para assignar o contracto de lavagem de roupas do hospital, sob pena de perder o deposito que fez na contadoria desta corporação.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 25 de janeiro de 1903. — Major *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, secretario geral.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrivão da delegacia do 29º districto (ilha de Paqueta) de conformidade com os arts. 11 e 12 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
b) folha corrida;
c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.
Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e braes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro,

noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1903. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe do 29º Districto (ilha de Paqueta).

Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
b) folha corrida;
c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal; da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito Constitucional Brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1903. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Julio Schroder, procurador de Haupt Biehn & Comp., encontrado no sobrado n. 42 da rua da Alfandega, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.470, relativa ao predio n. 13 da rua de S. José, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento;

Serafim Gonçalves da Costa, residente á rua Theodoro da Silva n. A 1, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.795, que assignou como procurador do proprietario, referente ao predio n. 54 da rua D. Manoel, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Alfredo Eisiario de Carvalho, encontrado á rua Primeiro de Março n. 8, multado em 250\$, por não ter cumprido o 2º termo da intimação n. 37.625, para melhoramentos no predio n. 22 da rua da Alfandega, infringindo o art. 93 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

João Alberto de Souza Carvalho, proprietario da pharmacia Santa Izabel á rua Capitão Rezende n. 12 B, multado em 50\$, por não ter enviado diariamente á Delegacia de Saude cópia do receituário aviado em sua pharmacia, infringindo o art. 273 do citado regulamento;

Francisco Jacob, proprietario da pharmacia sita no Cuminho dos Pilaes n. 3, multado em 50\$, por não ter enviado á delegacia de saude cópia do receituário aviado em sua pharmacia, infringindo o art. 273 do citado regulamento;

Narciso Francisco Figueira, na pessoa de seu procurador Manoel Fernandes Garrett, residente á Villa João de Barros n. 12, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 25.983, relativa ao predio n. 19 da Villa João de Barros, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 49.337, relativa ao predio n. 4 da Villa João de Barros, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 49.338, relativa ao predio n. 10 da Villa João de Barros, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de janeiro de 1903. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica interino, trans revo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no deposito dos Srs. Alberto Backe, Jong & Comp., á rua de S. Pedro n. 171, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Queijo de Palmyra, marca Borboleta. A analyse revelou na referida amostra, que é colorida por materia corante vegetal não conter a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1903. — O Secretario interino *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Primeiro de Março n. 129, dia 24 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Becco de Bragança n. 24, dia 24 do corrente ás 2 horas da tarde;

Becco de Bragança n. 28, dia 24 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua de S. Bento, n. 13, dia 24 do corrente ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua de S. Bento n. 7, dia 24 do corrente ás 3 horas e 25 minutos da tarde;

Rua do Costa n. 40, dia 27 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Costa n. 42, dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua do Costa n. 44, dia 27 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua do Costa n. 46, dia 27 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Costa n. 60, dia 27 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua do Costa n. 62, dia 27 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 175, dia 29 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 191, dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 247, dia 29 do corrente ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 245, dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 291, dia 29 do corrente ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 293, dia 29 do corrente ás 3 horas e 40 minutos da tarde;

Rua do Propósito n. 1, dia 31 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 43, dia 31 do corrente ás 2 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 21, dia 31 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 13, dia 31 do corrente ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua do Livramento n. 153, dia 31 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua do Livramento n. 48, dia 31 do corrente ás 3 horas e 20 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Britto*, sub-director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908. — O secretario-interino, *Epaminondas Britto*.

De ordem do Sr. director, em commissão, convido A. Fusinarella Del Cante, contra o qual existe nesta repartição um auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Horacio Baptista Franco, a vir allegar o que julgar a bem de seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria, 25 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Britto*, sub-director interino. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUÍZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAES, CONSTRUÍDO PARA A ALFANDEGA DA REFERIDA CIDADE

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que, até o dia 9 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismo e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accentuando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto da assignatura do contracto, ter depositado a caução de 10:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, ou apolices da divida publica, para garantia do arrendamento.

A concorrência versará sobre o preço basico de 9:600\$ annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offerida e o prazo para o arrendamento nas seguintes condições:

1ª

O prazo do arrendamento será de 30 annos contados da data do respectivo contracto;

2ª

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as bemfeitorias uteis ou voluntarias, feitas no mesmo, sem direito á indemnização de especie alguma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantê-lo, sob pena de multa de 200\$ por mez

de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante;

3ª

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findo os quaes e não tendo feito, será a respectiva importância retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalcada, sob pena de revisão do contracto com perda da referida caução em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diário Official*;

4ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministro;

5ª

A Fazenda Nacional fica com o direito de vender o proprio em questão, quando lhe convier, sem, por isso, assumir responsabilidade alguma ou effectuar qualquer indemnização.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Ribeirão Pires, no Estado de S. Paulo, Arthur Bonzi, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 281\$230, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 3 de abril de 1897 a 5 de igual mez de 1899, como constituir procurador na séda deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceria Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1908. — *Pedro Gurruti Pessoa*, sub-director interino.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que á 1 1/2 hora do dia 31 deste mez, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, dos artigos de expediente e objectos de consumo constantes da relação que se acha á disposição dos interessados, na Contadoria desta repartição.

Os concurrentes deverão comparecer no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, em duplicata, devidamente selladas (as 1ªs vias), datadas e assignadas, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega das mesmas, o recibo do deposito de 200\$ previamente prestado na thesouraria deste estabelecimento, para garantir a assignatura do contracto, assim como a prova de se acharem quites com a Fazenda Federal e Municipal, do pagamento de impostos de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes são obrigados a apresentar amostras dos objectos assignalados na respectiva relação.

Casa da Moeda, 24 de janeiro de 1908. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiros, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar em 31 de dezembro corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as comissões e as mais despesas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attentado este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 25 de dezembro de 1907.—O escripturario, João Vieira de Segadas Vianna.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE NOVOS PHARÓES

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, faço publico que no dia 23 de março do corrente anno, em uma das salas da mesma repartição, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), ao meio-dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, destinado ao estabelecimento de novos pharóes no littoral e ilhas da Republica, sob as seguintes indicações:

1ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material para ser pago aqui ao cambio do dia;
- b) o prazo para a entrega nos locais indicados;
- c) a idoneidade do proponente.

2ª

O material a fornecer é o seguinte:

1. Um aparelho de luz relampago (*feu éclair*) de 3ª ordem, pequeno modelo, de 0m,375 de distancia focal, para exhibir tres lampejos brancos seguidos de um vermelho de 15 em 15 segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercurio, com os accessorios e sobressalentes necessarios; tres lampadas de nivel constante a quatro mechas para queimar oleo mineral; machina de rotação munida de um avisador electrico para indicar a parada ou diminuição da rotação do aparelho; lanterna com galeria interior munida de cupula dupla toda de cobre, para-raio, conductores, etc.; todas as partes exteriores da lanterna serão de bronze, a *murette* de ferro de dous metros de altura pelo menos, para ser installado em torre de ferro; escada de bronze para a cupula, o forro interior da *murette* será de teca. O arco de horizonte a illuminar será de 250º.

Além da illuminação pelo bico a quatro mechas, deverá acompanhar a este fornecimento uma installação para a illuminação incandescente pelo vapor do petroleo comprimido.

Uma torre de ferro para receber este aparelho de luz, com 25 metros de altura,

sobre base de esteios de rosca, systema Mitchell, para enterrar quatro metros em areia. Sem casa, apenas deverá ter a camara do aparelho e camara do serviço immediatamente abaixo daquella, com a respectiva galeria exterior.

Este pharol completo é destinado ás Torres, na costa do Rio Grande do Sul.

2. Um aparelho de luz relampago (*feu éclair*) de 4ª ordem, de 0m,250 de distancia focal, para exhibir lampejos brancos duplos de 10 em 10 segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercurio, com os sobressalentes e accessorios; tres lampadas de nivel constante a tres mechas para queimar oleo mineral; machina de rotação munida de avisador electrico para indicar a parada ou diminuição da rotação do aparelho; lanterna com galeria interior de 2m,50 de diametro, cupula dupla de cobre, para-raios, conductores, etc.; sendo de bronze todas as partes exteriores da lanterna; *murette* de ferro de dous metros de altura, para ser installado em torre de ferro; o forro interior da *murette* será de teca. Arco de horizonte a illuminar 250º.

Uma torre de ferro para receber este aparelho de luz, com 25 metros de altura, sobre base de esteio de rosca, systema Mitchell, para enterrar quatro metros na areia. Sem casa, camara de serviço immediatamente abaixo da camara do aparelho, com a respectiva galeria exterior.

Este pharol completo é destinado a costa do Albardão, no Rio Grande do Sul.

3. Um aparelho de luz relampago, de 4ª ordem de 0m,250 de distancia focal, com todos os dispositivos do anterior, porém, a combinação optica sendo para exhibir lampejos alternativamente brancos e vermelhos de 10 em 10 segundos.

Uma torre de ferro com 25 metros de altura sobre base de esteio de rosca, tudo perfeitamente igual á anterior, para receber este aparelho de luz, formando um pharol completo para ser installado na costa do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul. (São, portanto, dous pharóes a mais, iguaes, para a costa do Albardão).

4. Um aparelho de luz relampago de 4ª ordem de 0m,250 de distancia focal, para exhibir lampejos alternativamente brancos e vermelhos de 10 em 10 segundos, com armadura de pião e fluctuador de mercurio com os sobressalentes e accessorios; tres lampadas de reservatorio inferior a duas mechas, para queimar oleo mineral; machina de rotação munida de avisador electrico; lanterna de 1m,80 de diametro interior, cupula dupla de cobre, para-raio, conductores etc.; *murette* do ferro de dous metros de altura com forro de teca, para ser installado em torre de ferro. Arco de horizonte a illuminar 200º.

Uma torre de ferro com seis metros de altura, para ser cravada em base de alvenaria ou concreto. Esta torre, com a camara de serviço immediatamente abaixo da camara do aparelho deverá receber o aparelho acima, formando um pharol completo para a ponta do Tapagé, na costa do Estado do Ceará.

5. Um aparelho de luz relampago, de 4ª ordem de 0m,250 de distancia focal para exhibir dous lampejos brancos de 10 em 10 segundos, com armadura de pião e fluctuador de mercurio etc., e demais dispositivos do n. 4, para ser installado em torre de alvenaria com oito metros de altura; o peso motor deve descer pelo centro seguindo o eixo da torre.

Balaustrada exterior, patamares e escadas metallicas para a torre.

Este aparelho de luz se destina a ilha Queimada Grande, Estado de S. Paulo, e deve illuminar todo o horizonte.

6. Um aparelho de luz relampago, de 4ª ordem de 0m,250 de distancia focal, para exhibir dous lampejos brancos de 10 em 10 segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercurio; tres lampadas de reservatorio inferior a duas mechas para queimar oleo mineral; machina de rotação munida de avisador electrico; lanterna de 1m,80 de diametro interior, cupula dupla de cobre, para-raios, conductores etc.; *murette* do ferro de dous metros de altura com ferro de teca, para ser installado em torre de alvenaria com 50 metros de altura, o peso motor devendo descer pelo centro seguindo o eixo da torre.

Balaustrada exterior, patamares e escadaria metallica para essa torre.

Este aparelho de luz deve illuminar um arco de 250º.

Destina-se a Olhos de Agua, canal de São Roque, Estado do Rio Grande do Norte.

7. Um aparelho de luz relampago de 5ª ordem de 0m,1875 de distancia focal, combinação optica para lampejos alternativamente brancos e vermelhos, illuminando um arco de horizonte de 250º, com armadura a pião e fluctuador de mercurio de columna central e eixo movel e machina de rotação; tres lampadas a duas mechas para queimar oleo mineral; lanterna sobre *murette* do ferro e balaustrada etc., para ser installado em columna de ferro; cupula simples com para-raios conductores etc.

Uma columna de ferro para este aparelho de luz com oito metros de altura sobre base de esteios de rosca, systema Mitchell, para enterrar sete metros em areia.

Este pharol é destinado ao Cabo de São Roque, Estado do Rio Grande do Norte.

8. Um aparelho perfeitamente igual ao do numero anterior (7) porém, com a combinação optica para lampejos brancos simples de cinco em cinco segundos (arco a illuminar 250º). Armadura, machina de rotação, lampadas, lanterna, balaustrada, etc., para ser installado em columna de ferro; cupula simples.

Uma columna de ferro para este aparelho de luz com seis metros de altura para ser cravada em base de alvenaria ou de concreto.

Este pharol completo se destina a Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro.

9. Um aparelho de luz perfeitamente igual ao anterior com a mesma combinação optica (lampejos brancos simples de cinco em cinco segundos) arco a illuminar 260º. Com todos os dispositivos do anterior, porém para ser installado em torre de alvenaria com oito metros de altura, devendo o peso motor descer pelo centro seguindo o eixo da torre.

Galeria exterior, patamares e escadaria metallica para essa torre.

Este aparelho de luz destina-se a ilha Raza de Guaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

3ª

Cada aparelho de luz deve ser acompanhado dos sobressalentes accessorios para as lampadas e machinas de rotação, supprimentos para o funcionamento de cada um, durante um anno (excepto o oleo mineral) utensilios diversos, ferramentas, incluidas as da montagem.

Painéis de vidraças de sobressalente e mais:

Um deposito de segurança para cada pharol, de 75 litros de capacidade e um suporte de ferro.

Um oculo de alcance de 25 linhas.

4ª

O material a fornecer será de 1ª qualidade; todas as peças em contacto com os

vidros serão de bronze polido e bem assim todas as partes exteriores da lanterna.

5.^a

As murelles dosapparelhios de 5.^a ordem não serão guarnecidas de forro interior de madeira.

As columnas de ferro destinadas aos dous pharoletes de 5.^a ordem deverão trazer galeria exterior com balaustrada e escada para ser collocada pela parte posterior da columna.

6.^a

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e instrucções para a installação dos apparelhios e montagens.

7.^a

No preço do material, deve ser incluído o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

8.^a

A entrega do material será feita nas Alfândegas: do Rio de Janeiro, o que se destina á Guaratiba e Ponta Negra; de Santos, o que se destina a ilha Queimada Grande; de Pernambuco, o que se destina ao Cabo de S. Roque e Olhos de Agua; do Rio Grande do Sul, os que se destinam ás Torres e ao Albardão; da Fortaleza, no Ceará, o que se destina á ponta de Tapagé.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1.^a

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2.^a

Os trabalhos de construção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

9.^a

O prazo para a entrega do material será o menor possivel.

10.^a

O Governo se reserva o direito de mandar inspecionar em qualquer officina nacional ou estrangeira a construção dos apparelhios contractados.

11.^a

Não serão aceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entre-linha ou rasura o preço do material a fornecer como já ficou dito, e aquellas condições que se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como conformar-se com todas as condições estabelecidas no presente edital.

12.^a

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade e a repartição não se obriga a preferir a proposta mais barata.

13.^a

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente.

14.^a

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

15.^a

Nesta repartição se darão todas as informações que forem pedidas sobre esta concorrência.

Secção de Pharóes, 24 de janeiro de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos á carta de pilotos que a mesa examinadora reunir-se-ha no dia 27, ás 11 horas da manhã seguintes.

Escola Naval, 25 de janeiro de 1908. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ADIAMENTO DE CONCURSO

De ordem da directoria, faço publico que o concurso para os logares de praticantes de conferentes, de conductor de trem e de telegraphista, convocado por edital de 4 do corrente mez, começará no dia 1 do proximo mez de fevereiro e não amanhã, como está declarado no referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de janeiro de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

3.^a

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4.^a

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.^a

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.^a

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11.^a.

7.^a

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.^a.

8.^a

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezem-

bro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

- 1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na fórmula da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre as linhas do recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molho de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:

a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.

b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.

c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.

d) Um caes de 2ª 5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construcção da nova muralha até a casa do banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabecos dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros lugares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49.411.671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes à sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e instillar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiais com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accordo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entende necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accordo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em quo, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto às taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantias, o capital producto da taxa de

2% em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluvias de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevad a 300.000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de tola e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, perdendo a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—J. F. Parreiras Horta.

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital.

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo also, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areeiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina, pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.306 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a super-structura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas dos caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada dos blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *ballards* ou cabegos do amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no istmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infra-structura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV—Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^a, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^a, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^a, blocos naturais de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^a, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^a, blocos naturais de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturais, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo do Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V—Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous tipos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. E' elle constituído por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de *guarda*, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois do convenientemente arrumado, se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de *guarda* são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio do aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travajamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctuo emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendem todos os trabalhos referentes á execucao do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturais de segunda e terceira categorias.

Ao cabego ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturais. A muralha de concreto sobe ali á maior altura, attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabego; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* o amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebentação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Hoyle

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCO
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2-3 ⁴	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3-7.5 ⁴	4-53
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2-5 1/4 ⁴	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28 30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7.564\$00	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6.975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6.388\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3.485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14-7 ¹ 5	18-40
10	» de 1ª categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3ª categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » 2ª categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » 1ª categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » nos quebra-mares.....	»	91\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-03
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107.743\$000	6.733-18-9	169.422,19

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1º. Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864.000\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377.000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231.500\$000	5.472.500\$000
2º. Extracção submarina de rocha.....				
	51.300 m ³	4	—	923.400\$000
3º. Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341.736\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418.500\$000	
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243.500\$000	
Blóco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23.041\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35.500\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533.205\$000	13.565.049\$000
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:				
A—Tipo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882.295\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121.716\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187.460\$000	
d) Blócos naturais de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533.284\$000	
e) » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395.604\$000	
f) » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960.200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777.716\$000	
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779.141\$000	
			8.638.116\$000	
B—Tipo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54.054\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29.598\$000	
c) Blócos naturais de 3ª categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29.832\$000	
d) » » 2ª » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83.028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077.430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259.448\$000	
			1.533.360\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9.300\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3.850\$000	
c) Blócos naturais de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11.000\$000	
d) » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10.323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107.743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41.222\$000	
			183.498\$000	10.354.974\$000
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:				
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons.	9	462.618\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:696\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª ».....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:528\$000	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
a) Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
b) Calçamento a paralelepípedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
c) Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
	—	—	—	2.400:000\$000
Desapropriações.....	—	—	—	5:300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			libras.....	3.397.052-7-6
			francos.....	85.468.231,38

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1908

Assucar branco crystal, de Pernambuco.....	\$505 por kilo
Dito mascavinho, idem.....	\$510 » »
Dito idem, de Santa Catharina.....	\$390 » »
Dito mascavo, de Sergipe.....	\$310 » »
Breu americano, letra K.....	26\$500 por 280 libras brutas
Café.....	58000 a 7\$400 por arroba
Dito.....	3\$400 a 4\$450 por 10 kilos

Frete e engajamentos realizados na semana de 21 a 25 de janeiro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova opção...	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Sicilia.....	4.250 saccas de café.
Barcellona.....	35 frs. full por 1.000 kilos.....	Derengner el Grande.	125 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Halle.....	500 ditas idem.
Rotterdam.....	O mesmo.....	».....	500 ditas idem.
Antuerpia.....	O mesmo.....	Coblens.....	500 ditas idem.
Alagoa Bay.....	70 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	125 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	».....	2.000 ditas de farello
Buenos Aires...	1.200 por sacco.....	Avon.....	1.100 ditas de café.
Montevideo.....	O mesmo.....	».....	200 ditas idem.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Nile.....	500 ditas idem.
East London.....	50 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	500 ditas idem.
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	400 ditas idem.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Tyne.....	7.000 ditas idem.
Maraelha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Aquilaine.....	375 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Ilalie.....	5.000 ditas idem.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Allantique.....	500 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Cordillere.....	125 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Magellan.....	1.500 ditas idem.
Nova York.....	10 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Terence.....	25.000 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Verde.....	3.500 ditas idem.
Trieste.....	40 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Duna.....	6.750 ditas idem.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$ 30	\$ 640
» Hamburgo.....	\$ 777	\$ 780
» Italia.....	—	\$ 642
» Portugal.....	—	\$ 529
» Nova York.....	—	3\$ 529
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$ 025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14\$ 793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudadas..	1:000\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$.....	1:013\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	177\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom.....	817\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$500
Banco União do Commercio, 50 %.	40\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$250
Dito do Brazil, infog.....	118\$250
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	124\$000

Comp. Loterias Nacionais do Brazil..... 12\$500
Consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia, 8 %..... 225\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

De ordem superior, fica transferido para quarta-feira, 5 de fevereiro proximo, o leilão annuciado para o dia 27 do corrente, os mutuários poderão resgatar ou renovar seus contractos até o dia 4.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (.

Empresa de Obras Publicas no Brazil

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido accionistas representando a somma do capital sufficiente para poder deliberar na reunião convocada para hoje, convidamos, novamente, os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 131, sobrado, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos da empresa ou sua liquidação amigavel. Continuam suspensas as transferencias das accões até depois de realizada a assemblea.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908. — A directoria. (.

Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Co ap.

São convidados os socios commanditarios desta sociedade, possuidores de quinhões, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 27 do corrente mez, para tratar de diversos assumptos de interesse social.

A reunião terá logar á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade nas Bananeiras, municipio de Queluz, Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908. — Por Gonçalves Ramos & Comp., Antonio Mariano de Medeiros.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cauteas extrahidas até 31 de dezembro de 1906, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até o dia anterior ao designado para o leilão, antes das 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1908. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas, pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908